



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIV — 85.º DA REPÚBLICA — N.º 23.130

BELEM — SEXTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 1975

GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

VICE-GOVERNADOR

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Major FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Agricultura

Eng.º Agr.º ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Coronel de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SA

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Consultor Geral do Estado

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, Respondendo

NESTA EDIÇÃO

2 CADERNOS

36 PAGINAS

DECRETOS — do Governo do Estado

— XXXXX —

PORTARIAS da Secretaria de Estado da Fazenda

da Secretaria de Estado de Saúde Pública

da Secretaria de Estado de Agricultura

— XXXXX —

ATAS DE ASSEMBLEIA GERAL — de Palmeiras da

Amazônia Industrial S. A. — PALMAZON

da Cervejaria Paraense S. A. — CERPASA

— XXXXX —

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 03/75 —

da Companhia de Habitação do Estado do Pará

— COHAB

— XXXXX —

TERMO DE CONVENIO — do Instituto Nacional de
Alimentação e Nutrição

— XXXXX —

EDITAIS — da Repartição Criminal — 3a. Pretoria

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1975

O Secretário de Estado do Interior e Justiça no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8191, de 27.11.72,

Retificando o decreto s/n., datado de 15.05.1975, nos termos da Resolução n. 6.341, de 13.06.1975 e Ofício n. 1393/75 de 8.07.1975, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.02.1956 e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II, da mesma Lei n. 749, Violante de Carvalho Freire, no cargo de Inspetor de Alunos do Colégio Estadual Magalhães Barata, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 4.329,60, (Quatro Mil, Trezentos e Vinte e Nove Cruzeiros e Sessenta Centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral	3.936,00
— 10% de adicional	393,60
	Cr\$ 4.329,60

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1975.

ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 9319 de 16 de setembro de 1975.

(G. — Reg. n. 3292)

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1975

O Secretário de Estado do Interior e Justiça no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8191, de 27.11.72,

Retificando o decreto s/n., datado de 7.05.1975, nos termos da Resolução n. 6.341, de 13.06.1975 e Ofício n. 1393/75, de 8.07.1975, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, resolve, aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.02.1956 e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227, 161, item II, da mesma Lei n. 749, Targina Monteiro da Silva, no cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente (Escola Reunida 15 de Novembro — Tenoné — Icoaraci), da Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 4.308,48 (Quatro Mil, Trezentos e Oito Cruzeiros e Quarenta e Oito Centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral

3.916,80

— 10% de adicional

391,68

Cr\$ 4.308,48

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1975.

ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 9347 de 26 de setembro de 1975.

(G. — Reg. n. 3292)

ERRATA

Na publicação do Decreto N. 9.291, inserida no "D. O." N. 23.126, de 11 de outubro de 1975, saiu com incorreção:

Leia-se o correto:

DECRETO N. 9.291, DE 08 DE OUTUBRO DE 1975

Regulamenta a Lei n. 4.582, de 24/09/75, que cria a Secretaria de Estado de Administração, extingue a Secretaria de Estado de Governo e o Departamento do Serviço Público e dá outras providências.

— A pag. 13, 1a. coluna:

SEÇÃO III

Assessoria Técnica

Art. 12 — A Assessoria Técnica, como órgão de assessoramento técnico-administrativo subordinada diretamente ao Secretário, compete:

I — estudar e propor medidas que visem à maior racionalização das atividades administrativas;

II — prestar assessoramento jurídico no âmbito da Secretaria;

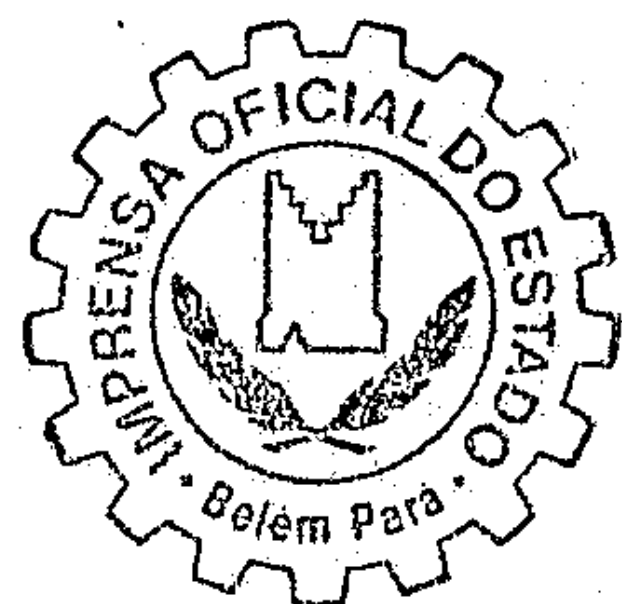
III — prestar assessoramento ao Secretário em assuntos técnicos de interesse do sistema;

IV — promover a articulação dos órgãos integrantes da estrutura da SEAD, visando à compatibilização de planos, programas e projetos;

V — realizar estudos visando à coleta de informações para subsidiar a elaboração de projetos no âmbito da Secretaria.

Parágrafo Único — A Assessoria Técnica de que trata o item V, do art. 11, da Lei n. 4.582, de 24 de setembro de 1975, terá na sua lotação, no mínimo 2 (dois) assessores com formação na área de administração e 1 (hum) com formação na área econômico-financeira.

Conservando-se na íntegra os demais dizeres.



**DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO**

Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PONES:

Gabinete do Diretor	26-0858
Diretoria de Administração	26-1196
Diretoria de Documentação e Divulgação	26-0859

Posto de Vendas Centro
Rua 13 de Maio, 280-1
Fone: 22-0174

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação
e Divulgação

Profa. EUNICE FAVACHIO DE
ARACJO

Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

Na Capital	Cr\$	D. O.	Cr\$
Anual	700,00	N.º atrasado ao ano	
Semestral	400,00	do ao ano	
N.º avulso..	3,00	Publicações	2,00
Outros Es-		Página co-	
tados e Mu-		mum, cada	
nicípios		centímetro..	15,00
		Página de	
Anual	1.000,00	Contabilidade - preço	
Semestral	500,00	fixo	1.300,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS
07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a cir-
culação do DIÁRIO, na Capital e 2 dias
no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e ou-
tros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque
nominal para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução
de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

SECRETARIAS FAZENDA

Gabinete do Secretário

PORTARIA SEFA N. 269 DE 14 DE OUTUBRO DE 1975

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ES-
TADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são
conferidas por Lei,

RESOLVE:

DETERMINAR ao Setor de Orçamento e Empenho, a
liberação da importância de Cr\$ 10.384,20 (Dez Mil Tre-
zentos e Oitenta e Quatro Cruzeiros e Vinte Centavos), pa-
ra atender as despesas com o Movimento de Fundo Exter-
no, referente ao 3º Trimestre do corrente exercício, das
Exatorias abaixo discriminadas:

CAPANEMA:

3.1.2.0 — Cr\$	4.929,20	
3.1.3.0 — Cr\$	1.010,00	5.939,20

OEIRAS DO PARÁ:

3.1.2.0 — Cr\$	1.500,00	
3.1.3.0 — Cr\$	1.605,00	3.105,00

CAMETA:

3.1.3.0 — Cr\$	1.340,00	1.340,00
----------------	----------	----------

TOTAL: Cr\$ 10.384,20

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se, Gabinete do
Secretário de Estado da Fazenda, 14 de outubro de 1975.

ALMIR FORTES DA COSTA

Chefe de Gabinete

(Ext. — Reg. n. 5279 — Dia 17.10.75)

PORTARIA SEFA N. 270 DE 14 DE OUTUBRO DE 1975

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ES-
TADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são
conferidas por Lei,

RESOLVE:

DETERMINAR, ao Setor de Orçamento e Empenho, a
liberação da importância de Cr\$ 14.781,00 (Quatorze Mil
Setecentos e Oitenta e Hum Cruzeiros), para atender as
despesas com o Movimento de Fundo Externo, referente ao
4º Trimestre do corrente exercício, da Exatoria abaixo discri-
minada

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA:

3.1.2.0 — Cr\$	5.085,00	
3.1.3.0 — Cr\$	1.056,00	
3.1.4.0 — Cr\$	8.640,00	14.781,00

TOTAL: Cr\$ 14.781,00

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se, Gabinete do
Secretário de Estado da Fazenda, 14 de outubro de 1975.

ALMIR FORTES DA COSTA

Chefe de Gabinete

(Ext. — Reg. n. 5279 — Dia 17.10.75)

SAÚDE PÚBLICA**Gabinete do Secretário**

PORTARIA N. 1.323

C. Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e, Considerando que a funcionária Maria de Nazaré Martins Pascoal, matrícula n. 201.688, ocupante do cargo de Escriturário, Padrão F, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública (Depto. de Assistência Médico Sanitária), foi concedido seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 01.06.1965 a 01.06.1975.

R E S O L V E:

Determinar, de comum acordo que a funcionária goze a licença especial acima mencionada no total de Cento e Oitenta (180) dias no período de 13.10.1975 a 10.4.1976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Secretaria de Estado de Saúde Pública, 15 de outubro de 1975.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública (Ext. Reg. n. 5285 — Dia: 17.10.75)

AGRICULTURA**Gabinete do Secretário**

PORTARIA N. 176/75

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

Considerando a reorganização e a implantação do novo sistema Financeiro da Divisão de Finanças do Departamento de Administração, objetivando agrupar a movimentação dos recursos alocados a esta Secretaria de Estado de Agricultura

R E S O L V E:

Determinar à servidora Mary da Silva Jardim, que transfira para o Engenheiro Agrônomo Nilce Limeira Araújo, respondendo pela Divisão de Finanças toda a documentação inclusive livro de cheque, referente ao Convênio MA—SAGRI, Classificação de Produtos de Origem Vegetal, para o mercado interno, do Estado do Pará, que a partir desta data, assume a responsabilidade da movimentação dos recursos do referido Convênio.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se Gabinete do Secretário, em 10 de outubro de 1975.

Eng.º Agr.º ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura (Ext. Reg. n. 5290 — Dia: 17.10.75).

RESUMO DE SENTENÇAS

Processo n. 6645/73 de 03.12.73.

Requerente: Ciríaco dos Santos.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Tomé-Açu.

Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 6078/73 de 21.11.73.

Requerente: Raimundo Batista Mendes.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Tomé-Açu.

Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 8041/74 de 17.10.74.

Requerente: Evandro Hirobumi Kikuchi.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Tomé-Açu.

Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 7005/74 de 11.09.74.

Requerente: Cosma Lima de Sousa.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Vizeu.

Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 7004/74 de 11.07.74.

Requerente: Cosma Lima de Sousa.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Vizeu.

Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 7830/73 de 27.12.73.

Requerente: Joana Pereira Ramalho.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Ananindeua.

Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 6683/74 de 28.08.74.

Requerente: João Barbosa Sarges.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Benevides.

Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 1876/75 de 24.04.75.

Requerente: José Machado da Silva.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Benevides.

Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 3857/74 de 10.05.74.

Requerente: Yukio Ichijo.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Acará.

Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 4550/74 de 06.06.74.

Requerente: Raimundo Serrão de Barros.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Tomé-Açu.

Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 7597/73 de 26.12.73.

Requerente: Sebastiana Wilda de Jesus.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Tomé-Açu.

Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 6900/73 de 07.12.73.

Requerente: Hermógenes Marques Neres.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Tomé-Açu.

Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 7567/73 de 24.12.73.

Requerente: Kazuo Nishio.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Tomé-Açu.

Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 4203/73 de 31.08.73.

Requerente: Toichiro Kimura.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Tomé-Açu.

Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 8363/74 de 25.10.74.

Requerente: Toshie Nagano.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Tomé-Açu.

Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 5665/74 de 16.07.74.

Requerente: Manoel Ferreira Chagas.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Tomé-Açu.

Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 5417/74 de 08.07.74.

Requerente: Maria da Conceição Duarte.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Tomé-Açu.

Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 2304/74 de 20.03.74.

Requerente: Jiro Nogami.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Tomé-Açu.

Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

A N Ú N C I O S

Processo n. 6729/73 de 04.12.73.
 Requerente: Alfredo de Souza Lima.
 Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Ananindeua.

Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 2023/73 de 21.05.73.
 Requerente: Julião Caldas de Moraes.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Tomé-Açu.

Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 6905/73 de 07.12.73.
 Requerente: Antonio Castro Coêlho Mescouto.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Tomé-Açu.

Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 6919/73 de 07.12.73.
 Requerente: Placido Albino dos Anjos.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Tomé-Açu.

Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 6927/73 de 07.12.73.
 Requerente: Valdemar Rodrigues Viana.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Tomé-Açu.

Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 5586/73 de 01.11.73.
 Requerente: Raimundo Marques Telles.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Tomé-Açu.

Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 1174/74 de 01.03.74.
 Requerente: Dilermano Pereira Feio.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Tomé-Açu.

Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 1173/74 de 12.03.74.
 Requerente: Dilermano Pereira Feio.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Tomé-Açu.

Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA
 MOREIRA DOS SANTOS
 Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 2829)

PALMEIRAS DA AMAZÔNIA INDUSTRIAL S.A. PALMAZON

Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13 de outubro de 1975.

Aos treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às dezesseis horas, em terceira convocação, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social da empresa à Travessa Padre Eutíquio n. 495, nesta cidade, acionistas de Palmeiras da Amazônia Industrial S.A. — PALMAZON, a fim de decidirem sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação, publicado na forma da lei, no jornal "A Província do Pará" e no Diário Oficial do Estado. De início pediu o senhor Presidente, que fosse lido referido Edital de Convocação, o que foi feito nos seguintes termos: "PALMEIRAS DA AMAZÔNIA INDUSTRIAL S.A. — PALMAZON. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — CONVOCAÇÃO — Ficam convidados os senhores acionistas de Palmeiras da Amazônia Industrial S.A. — PALMAZON a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na sede da sociedade, à Travessa Padre Eutíquio, 495, às 16:00 horas do próximo dia 11 de outubro, em primeira convocação, às 16:00 horas do dia 12 de outubro em segunda convocação às 16:00 horas do dia 13 de outubro em terceira convocação, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem: a) instituição de novas vantagens para as ações preferenciais classe "A"; b) criação de ações preferenciais classe "C"; c) redistribuição das ações dentro do capital já autorizado de Cr\$ 30.000.000,00 d) alteração e consolidação estatutária; e) o que ocorrer. Belém (Pa), 30 de setembro de 1975. A DIRETORIA". Expôs a seguir o senhor Presidente, que a empresa vinha de ser autorizada pela SUDAM a promover aumento do capital a ser subscrito pelo Fundo de Investimento da Amazônia — FINAM, representado pelo Banco da Amazônia S.A.; que a aceitação da sistemática do FINAM implicaria o cumprimento de exigências legais, atendidas no projeto de Estatutos a seguir submetidos à apreciação da Assembléia, projeto esse transcrito ao final da presente ata e que, se aprovado, passaria a substituir os estatutos ora vigentes. Ao término da leitura do projeto de Estatutos, o senhor Presidente teceu os seguintes comentários: a) o projeto de Estatutos em pauta, como se observa comparando-o aos estatutos vigentes, consolida todas as

alterações dos estatutos originários e colhe a oportunidade para ou introduzir, ou suprimir ou adaptar alguns artigos ou parágrafos às atuais necessidades da empresa; b) institui ações preferenciais classe "C", a serem subscritas exclusivamente por Fundos de Investimentos, atribuindo-lhes as vantagens exigidas pelo Decreto-lei n. 1419 de 11.09.75; c) redistribui o capital autorizado de Cr\$ 30.000.000,00 pelas diversas classes de ações, quantificando-as conforme reformulação do projeto econômico aprovado pela SUDAM. Feitas estas considerações, abriu-se discussão sobre o projeto de Estatutos. Esclarecidas as dúvidas suscitadas, passou-se à deliberação, sendo o projeto aprovado pela unanimidade dos presentes, transformando-se desse momento em diante, nos Estatutos da sociedade. Declarou o Sr. Presidente que estava esgotada a ordem do dia. Franqueou-se a palavra. Ninguém dela fez uso. Suspendeu-se a sessão para lavratura da presente ata, que após lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes Belém (Pa), 13 de outubro de 1975.

A presente é cópia fiel do documento original lavrado em livro próprio. Belém (Pa), 13 de outubro de 1975

a) RUY MONTEIRO DINIZ
 Secretário

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
 Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal AQS de verdade.
 Belém, 14 de outubro de 1975.
 ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS
 Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
 (JUCEPA)

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 14 de outubro de 1975, que foi arquivada nesta Jucepa, sob o n. ... 1923/75 a 1a. Via da presente Ata, de Palmeiras da Amazônia Industrial S.A. — "PALMAZON".

Belém, 14 de outubro de 1975.
 ALFREDO FERREIRA COELHO
 Secretário-Geral da JUCEPA
 ARTHUR CLAUDIO DE OLIVEIRA
 MELLO
 Resp. pela Presidência da JUCEPA

3.º OFÍCIO DE NOTAS
 Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.
 Em sinal AQS de verdade.

Belém, 14 de outubro de 1975.
ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS
Tab. Substituto.

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, foro, objeto e

duração:

ARTIGO 1.º — PALMEIRAS DA AMAZÔNIA INDUSTRIAL S.A. — PALMAZON. é sociedade anônima, de capital autorizado nos termos do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de outubro de 1940 e da Lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965, a qual se regerá pelos presentes ESTATUTOS e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2.º — A sociedade tem sua sede, administração e foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, podendo sua Diretoria criar, manter e suprimir filiais, agências, sucursais, escritórios ou representações em qualquer localidade do território nacional.

ARTIGO 3.º — A sociedade tem por objetivo a industrialização integral do açaizeiro sendo-lhe facultado explorar qualquer outra atividade diretamente ligada aos seus objetivos sociais, inclusive exportação.

ARTIGO 4.º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital Social:

ARTIGO 5.º — O capital social autorizado é de Cr\$ 30.000.000,00 dividido em 8.542.787 ações ordinárias, 4.625.644 ações preferenciais classe "A", 1.576.200 ações preferenciais classe "B" e 14.958.369 ações preferenciais classe "C", todas nominativas, inconvertíveis, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma.

§ 1.º — As ações preferenciais classe "A", gozarão de dividendos anuais mínimos de 6%, não terão direito a voto, serão irredimíveis e intransferíveis pelo prazo de 5 anos.

§ 2.º — Respeitando o disposto no § 10.º, do art. 17 destes ESTATUTOS, as ações preferenciais de classe "B" não terão direito a voto, não poderão ser emitidas além de 50% do montante das ações ordinárias, mas gozarão das demais vantagens atribuídas às ordinárias, garantida a remuneração mínima de 6% ao ano.

§ 3.º — As ações preferenciais classe "C", sem direito a voto, a serem subscritas exclusivamente pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, gozarão de participação integral nos resultados da empresa e, nos termos do art. 19 do decreto-lei n. 1.376, de 12 de dezembro de 1974, serão intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 4.º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações.

§ 5.º — A sociedade poderá aumentar o capital autorizado independentemente de subscrição ou com a subscrição imediata de apenas parte do aumento.

ARTIGO 6.º — A ação é indivisível em relação à sociedade.

ARTIGO 7.º — A emissão de ações dentro do limite do capital autorizado não importa modificação dos Estatutos Sociais.

ARTIGO 8.º — Nos casos de aumento do capital subscrito, quando essa emissão não se destinar à colocação, os acionistas terão preferência na respectiva subscrição, proporcionalmente ao mínimo de ações que possuírem.

§ Único — Quando se tratar de emissões destinadas à colocação, não terão os acionistas o direito de preferência na subscrição, ressalvadas, todavia, as hipóteses previstas no artigo 46, § 2.º, letras "A" e "B", da Lei 4.728 de 14 de julho de 1965.

ARTIGO 9.º — Sempre que houver emissões, ainda que nos casos de emissões para colocação, serão feitas publicações no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, por 3 vezes em cada órgão, ficando o prazo de 30 dias para o exercício do direito de preferência, quando couber o exercício desse direito.

ARTIGO 10 — A emissão e colocação de ações, bem como as condições de subscrição e integralização, dependem exclusivamente da deliberação da Diretoria, após prévia audiência do Conselho Fiscal.

ARTIGO 11 — As ações não podem ser colocadas por valor inferior ao nominal.

ARTIGO 12 — Dentro de 30 dias de cada emissão de ações de capital autorizado, a Diretoria registrará o aumento do capital subscrito, mediante requerimento ao Registro do Comércio.

ARTIGO 13 — As importâncias correspondentes à subscrição de ações, poderão ser recebidas pela sociedade, independentemente de depósito bancário, observando o mínimo de integralização inicial fixado pelo Conselho Monetário Nacional.

ARTIGO 14 — A sociedade não poderá emitir ações de gozo ou fruição ou partes beneficiárias.

ARTIGO 15 — A sociedade somente poderá adquirir as próprias ações mediante a aplicação de lucros acumulados ou capital excedente, e sem redução do capital subscrito, ou por doação.

§ 1.º — O capital em circulação da sociedade corresponde ao subscrito, menos as ações adquiridas em tesouraria;

§ 2.º — As ações em tesouraria da sociedade não terão direito de voto, enquanto não forem novamente colocadas no mercado.

ARTIGO 16 — A sociedade poderá incorporar a seu capital os lucros suspensos créditos de acionistas e fundos especiais, desde que definitivamente disponíveis para tal finalidade.

CAPÍTULO III

Da Administração Social:

ARTIGO 17 — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 4 membros, acionistas ou não, sendo 1 Diretor Presidente, um Diretor Superintendente, um Diretor Administrativo e um Diretor sem denominação específica, todos residentes no país, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, que lhes fixará os honorários.

§ 1.º — Cada acionista ou grupo de acionistas possuidores de 12,5% (doze e meio por cento) de ações Ordinárias da sociedade poderá, nas Assembleias Gerais, eleger separadamente um membro da Diretoria.

§ 2.º — A Diretoria será eleita com mandato de 5 anos e sua gestão só cessará com a posse da que deve substituí-la, facultada, porém, a reeleição individual ou coletiva.

§ 3.º — Os Diretores garantirão sua gestão com caução de 100 ações próprias ou de terceiros e só poderão ser liberadas depois de aprovadas as contas da gestão garantida.

§ 4.º — A investidura do cargo, após prestação da caução, constará de termo lavrado no Livro de ATAS DE REUNIÃO DE DIRETORIA, assinado pelo Diretor que se empossa.

§ 5.º — Cada Diretor receberá a gratificação anual de 5% (cinco por cento) sobre os lucros líquidos verificados ao fim de cada exercício social, se houver a distribuição mínima de 6% (seis por cento) de dividendos sobre o capital social.

§ 6.º — No caso de vagas em cargo de Diretor, as suas funções serão exercidas pelos demais, até a primeira Assembléia Geral que se realizar, a qual elegerá o novo Diretor, exercendo este as funções do aludido cargo até o final do prazo que restava ao substituído.

§ 7.º — Nos impedimentos ou ausências ocasionais de qualquer dos Diretores, a sociedade será administrada pelos demais, sendo que o Diretor-Presidente designará o seu substituto se necessário.

§ 8.º — É vedado aos membros da Diretoria, sem a prévia autorização da Assembléia Geral:

- contrair empréstimo junto a sociedade;
- praticar atos de excessiva liberalidade em nome da sociedade;
- conceder, em nome da sociedade, avais, endossos, fianças, abonos, ou quaisquer outros atos de responsabilidade de me-

§ 9.º — A alteração do presente artigo e seus parágrafos, este inclusive, só poderá operar-se em Assembleia Geral que conte com a presença de acionistas que representem no mínimo 20% do capital votante, exigindo-se ainda que as alterações sejam aprovadas por acionistas que representem pelo menos 2/3 do capital votante.

§ 10 — Sempre que nas deliberações da Assembleia Geral, para qualquer fim, verificar-se empate na votação, será deferido direito de voto de qualidade às ações preferenciais "B" na hipótese de seus titulares estarem presentes à reunião, pouco importando a quantidade das ações que estejam representadas.

ARTIGO 18 — Compete à Diretoria:

- a) praticar, com plenos e gerais poderes, todos os atos de gestão relativos ao objeto social;
- b) autorizar a criação, o funcionamento e a extinção de filiais, escritórios, agências, representantes, depósitos e outras dependências da sociedade, em qualquer parte do território nacional;
- c) traçar as diretrizes básicas para um plano anual de trabalho;
- d) autorizar a constituição de procuradores "ad negotia" e "ad iudicia", indicando os mandatários e fixando os poderes que lhes devem ser outorgados;
- e) alienar os bens móveis e imóveis da sociedade sob qualquer forma ou modalidade;
- f) gravar de ônus reais, hipotecando, empenhando, alienando em garantia os imóveis e móveis da sociedade, seja em garantia de empréstimo ou financiamentos contraídos pela sociedade ou seja a que título for;
- g) renunciar direitos, firmar compromissos, novar, transigir, sempre que entender que a prática desses atos é conveniente para a sociedade;
- h) exercer as demais atribuições, previstas em lei e nestes Estatutos.

§ 1.º — Os Diretores distribuirão entre si, de comum acordo, as atribuições individuais na administração da sociedade, investindo-se cada um de plenos e gerais poderes de gestão, observando o parágrafo 2.º;

§ 2.º — Ao Diretor-Presidente competirá com exclusividade:

- a) Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria;
- b) Representar a sociedade em juízo, ativa e passivamente.

§ 3.º — Dentro do limite da sua competência a Diretoria obrigará a sociedade com a assinatura de dois Diretores, à exceção dos atos a seguir es-

pecificados, que, deverão ser praticados pelo Diretor-Presidente e outro qualquer Diretor:

- a) alienação de bens constitutivos do patrimônio social;
- b) contratos gravados com garantia real;
- c) emissão de cheques.

CAPÍTULO IV

Das Assembleias Gerais.

ARTIGO 19 — A Assembleia Geral Ordinária reunirá para as deliberações de sua competência até o dia 30 de abril de cada ano.

ARTIGO 20 — A Assembleia Geral Extraordinária reunirá tantas vezes quantas forem julgadas necessárias pela Diretoria.

ARTIGO 21 — Cada ação dá direito a um voto, sem limitação, nas deliberações das Assembleias Gerais.

§ 1.º — Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procuradores legalmente constituídos, cujos instrumentos de mandato, entregues à mesa, ficarão arquivados em poder da sociedade.

§ 2.º — Somente acionistas da sociedade poderão ser procuradores.

§ 3.º — Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão ser procuradores.

ARTIGO 22 — A mesa das Assembleias Gerais será sempre presidida pelo Diretor-Presidente, em exercício, que dentre os acionistas presentes um para secretariá-lo.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal:

ARTIGO 23 — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes e domiciliados no país, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 24 — O Conselho Fiscal exercerá as atribuições e terá os poderes que lhe confere a Lei, tanto a remuneração anual que lhe for fixada pela Assembleia Geral que o eleger.

ARTIGO 25 — Em caso de vaga de membro efetivo do Conselho Fiscal serão chamados a exercício os suplentes, obedecida a ordem de sua eleição.

ARTIGO 26 — O Conselho Fiscal poderá contratar um contador legalmente habilitado para assessorar os seus trabalhos, cujos honorários serão fixados pela Assembleia Geral, prestando os seus serviços direta e exclusivamente ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social:

ARTIGO 27 — O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 28 — No fim de cada exercício social proceder-se-á a um balanço geral em todos os valores ativos e passivos da sociedade para apuração do resultado econômico-financeiro do exercício.

ARTIGO 29 — Verificando-se lucro líquido no encerramento do balanço do exercício, após a constituição das provisões e depreciações devidas, fará a Diretoria a seguinte aplicação:

- a) deduzirá importância equivalente a 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal que não ultrapassará a 20% (vinte por cento) do montante do capital social e que terá a finalidade prevista em lei;
- b) deduzirá importância equivalente a 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva livre, que terá por finalidade assegurar recursos para atender às necessidades do aumento do capital social, cobrir eventuais prejuízos, garantir dividendos anuais mínimo de 6% (seis por cento), conceder bonificações, tudo a critério da Diretoria e "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária;
- c) distribuirá entre os acionistas, "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária, um dividendo até a base máxima de 30% (trinta por cento) anual se achar conveniente;
- d) deduzirá o valor da gratificação da Diretoria na forma destes estatutos, obedecidas as disposições do artigo 134, "in fine", do dec-lei 2627, de 26 de outubro de 1940.

§ Único — Após essas deduções ou aplicações será o remanescente líquido colocado à disposição da Assembleia Geral Ordinária, que determinará uma forma final de aplicação.

ARTIGO 30 — Deverá ser depositado no Banco do Brasil, em conta vinculada, o saldo dos dividendos e bonificações não reclamadas pelos acionistas dentro do prazo de 120 dias contados da data da publicação da Ata de Assembleia Geral que autorizar a distribuição, respeitando a publicação no artigo 105, do Decreto-Lei 2627, de 26 de outubro de 1940.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

ARTIGO 31 — A Assembleia Geral cabe estabelecer o modo de liquidação da sociedade, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deve funcionar durante a liquidação.

ARTIGO 32 — Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável.

**JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
(JUCEPA)**

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 14 de outubro de 1975, que foi arquivada nesta Jucepa, sob o n. 192375 a 1a. Via da presente Ata. de Palmeiras da Amazônia Industrial S.A. — "PALMAZON".

Belém, 14 de outubro de 1975.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário-Geral da JUCEPA

ARTHUR CLAUDIO DE OLIVEIRA
MELLO

Resp. pela Presidência da JUCEPA
(Ext. — Reg. n. 5291 — Dia: 17/10/75).

"CERVEJARIA PARAENSE

S/A — CERPASA"

C.G.C. n. 04.894.085/0001—50

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 09 de outubro de 1975.

Aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 1975, às 10 horas, reunidos em primeira convocação, na sede social, à Rodovia Arthur Bernardes, s/n., nesta cidade, acionistas da CERVEJARIA PARAENSE S/A — CERPASA, sociedade inscrita no C.G.C. sob n. 04.894.085/0001—50, que representavam a totalidade do capital com direito a voto, como se verificou do "Livro de Presença", o acionista e Diretor-Presidente, senhor Benjamim Marques, na forma dos Estatutos Sociais, assumiu a presidência dos trabalhos, convidando a mim, João Cunha de Oliveira, para servir como secretário, ficando assim composta a Mesa dirigente e devidamente instalada a Assembléia Geral Extraordinária. Esclareceu o presidente que a Assembléia fôra regularmente convocada por anúncio publicado no Diário Oficial deste Estado nos dias 01, 02 e 03 de outubro e nos jornais A Província do Pará e O Liberal, respectivamente nos dias 01 e 02 do mesmo mês, com o seguinte teor: CERVEJARIA PARAENSE S/A — ... CERPASA — C. G. C. n. 04.894.085/0001—50 — Assembléia Geral Extraordinária — Ficam convidados os senhores acionistas da CERVEJARIA PARAENSE S/A — CERPASA, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar em 09 de outubro de 1975, às 10 horas, na sede social, à Rodovia Arthur Bernardes, s/n., nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a autorização à Diretoria para dar em garantia bens imóveis da sociedade. Belém (Pa), 29 de setembro de 1975. a) Benjamim Marques, Diretor-Presidente. Terminada a leitura do edital de convocação, disse o presidente que se encontravam sobre a mesa a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao tema da ordem do dia, cuja leitura determinou

fosse feita, tendo a seguinte redação: PROPOSTA DA DIRETORIA : Senhores Acionistas — Formulamos a presente para solicitar autorização dessa Assembléia de acordo com as disposições do § 4.º, do art. 16 dos Estatutos Sociais, para dar bens imóveis da sociedade, em garantia de financiamento para capital de giro. Esses bens estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, nada impedindo, portanto, a oneração dos mesmos para o fechamento das negociações. A operação que ora propomos consulta plenamente os interesses da nossa empresa, razão por que a submetemos à apreciação e decisão dos senhores acionistas, conforme os preceitos estatutários. Belém (Pa), 25 de setembro de 1975. aa) Benjamim Marques, Diretor-Presidente; Konrad Karl Seibel, diretor-gerente. PARECER DO CONSELHO FISCAL: Os signatários do presente parecer, membros efetivos do Conselho Fiscal da CERVEJARIA PARAENSE S/A — CERPASA, chamados a manifestarem-se sobre a proposta da Diretoria, desta data, para dar em garantia bens imóveis visando garantir financiamento para capital de giro, após minucioso exame, deliberaram unanimemente aprová-la, decidindo, também, recomendar aos acionistas a aprovação da operação que é do interesse social levar a efeito. Belém-Pa, 25 de setembro de 1975. (aa Antonio Nunes Brito, José Ruy Melero Sá Ribeiro e João Pedro Amador da Cruz.

Finda a leitura das peças retro transcritas, foram proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal submetidos à apreciação da Assembléia, deliberando esta dar plena autorização à Diretoria para onerar bens imóveis nos termos propostos.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, agradecendo a presença de todos, suspendeu a sessão pelo tempo estritamente necessário à lavratura desta ata no livro próprio, após o que, reaberta a sessão, foi a presente ata lida e aprovada, indo assinada pelos acionistas presentes. Dela tiram-se 5 (cinco) cópias autênticas, devidamente rubricadas e assinadas pela Mesa, para os fins determinados em Lei. Belém (Pa), 09 de outubro de 1975. Benjamim Marques, presidente; João Cunha de Oliveira, secretário; acionistas comuns: (aa) Benjamim Marques, Konrad Karl Seibel, João Cunha de Oliveira, por si e por procuração de Joe Hoan Tan e Dr. Sylvio Feliciano Soares.

A presente é cópia autêntica extraída do Livro Próprio.

BENJAMIM MARQUES

Presidente

JOÃO CUNHA DE OLIVEIRA

Secretário

CARTÓRIO CHERMONT

1o. OFÍCIO

Reconheço as firmas retro assinaladas em número de duas (2).

Belém, 13 de outubro de 1975.

Em testemunho M. M. M. da verdade.

MARÍLIA M. MATOS

Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Certifico por decisão do Plenário reunido em 14.10.75, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1914/75, a 1a. via da presente Ata, de Cervejaria Paraense S/A — "CERPASA"

Belém, 14 de outubro de 1975.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da "JUCEPA"

ARTHUR CLAUDIO DE OLIVEIRA
MELLO

Respondendo pela Presidência
(Ext. Reg. n. 5293 — Dia: 17.10.75).

S. L. AGUIAR, FIBRAS,

SEMENTES E ÓLEOS S. A.

**Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os acionistas de S. L. Aguiar, Fibras, Sementes e Óleos S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 24 do corrente, em sua sede social à Av. 16 de Novembro n. 117, às 17 horas para tratar do seguinte.

a) ratificação de Assembléia Geral Ordinária

b) aprovação do Balanço, c/ de Lucros e Perdas e Parecer da Diretoria e Conselho Fiscal.

c) o que ocorrer.

Belém, 15 de outubro de 1975.

(T. n. 23948 — Reg. n. 5289 — Dias: 17, 18 e 21.10.75).

**Sistema Nacional de Centrais
de Abastecimento — SINAC
Centrais de Abastecimento do
Pará S. A. — CEASA/PA**

C.G.C. 04819728/0001

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas da Centrais de Abastecimento do Pará S. A. — CEASA/PA a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 27 de outubro de 1975, às 15:00 horas, na Sede Social da Empresa, à Rua Santo Antonio, 316 — 3.º andar, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem de assuntos:

a) eleição de Diretor;
b) o que ocorrer.
Belém, 14 de outubro de 1975.
ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente e Administrativo
(Ext. Reg. n. 5292 — Dias: 17, 18 e 21.10.75).

COLBRASA — Colonizadora e Representações Brasileiras S. A.

C.G.C. — MF. N. 04.987.327/0001

Assembléa Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam os Srs. Acionistas da COLBRASA — COLONIZADORA E REPRESENTAÇÕES BRASILEIRAS S/A, convocados para participarem da Reunião de Assembléa Geral Extraordinária, que será realizada no dia 27 de outubro de 1975, às 10 horas, à Rua 15 de Novembro, 226 — 14.º andar s/l.401, em Belém, Estado do Pará, com o fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do Dia:

- Apreciação de Proposta da Diretoria para aumento do Capital Autorizado de Cr\$ 9.500.000,00, para Cr\$ 11.000.000,00, mediante emissão de 1.500.000 ações ordinárias nominativas;
- Alteração dos Estatutos Sociais inclusive a denominação da Razão Social;
- Eleição dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- Aprovação de contas da gestão da Diretoria anterior até 30.09.75;
- Outros assuntos de interesse Social.

Belém, 15 de outubro de 1975.
ass.) A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 5295 — Dias : 17, 18 e 21.10.75).

C O D E B R A

Cia. Desenvolvimento do Brasil Central

C.G.C 05.363.221/0001—48

CONVOCAÇÃO

São convocados os srs. acionistas da CODEBRA — Cia. Desenvolvimento do Brasil Central, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a se realizar em 25.10.1975, às 19:00 horas, na sede social em Belém — Estado do Pará, à Rua XV de Novembro, 226, com a seguinte Ordem do Dia:

- Cancelamento de 10.325.418 (dez milhões, trezentas e vinte e cinco mil,

quatrocentas e dezoito) ações preferenciais classe "A", que até a presente data, não foram subscritas e criação de igual número de ações preferenciais classe "C", de participação integral, que seriam subscritas pelo FINAM — Fundo de Investimento da Amazônia, nos termos do decreto-lei 1376 de 12.12.1974 e do decreto-lei 1419 de 11.09.75.

- Alteração dos Estatutos Sociais;
 - Várias.
- Belém—Pa., 08 de outubro de 1.975.
A DIRETORIA
ORLANDO MARINO
Diretor Financeiro
JOSÉ CARLOS PIRES CARNEIRO
Diretor Administrativo
(Ext. Reg. n. 5294 — Dias: 17, 18 e 21.10.75).

AGROPISA — Agropecuária

Rio Piriá S. A.

Assembléa Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de AGROPISA — Agropecuária Rio Piriá S. A. a comparecerem à Assembléa Geral Extraordinária a ser realizada às 10 (dez) horas no dia 30 de outubro de 1975, em sua sede na Fazenda Agropisa, em Paragominas PA., para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Alteração dos Estatutos Sociais no que se refere ao Capital Social.
 - Outros assuntos de interesse da sociedade.
- Belém, 16 de outubro de 1975.
SAULO DO VAL ESTEVES DE ALMEIDA
Diretor-Presidente
(T. n. 23952 — Reg. n. 5299 — Dias: 17, 18 e 21.10.75).

COBRASA — COLONIZADORA E REPRESENTAÇÕES BRASILEIRAS S. A.

C.G.C. 04987319/0001-03
Assembléa Geral Extraordinária
E D I T A L

De ordem do Senhor Presidente e nos termos do Artigo 17 dos Estatutos Sociais ficam os senhores acionistas da COBRASA — Colonizadora e Representações Brasileiras S.A., convocados para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária que se realizará na sede da Sociedade, à Avenida Independência n. 1045 em Belém-PA. às 09:00 horas do dia 25 de outubro de 1975, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Aumento do Capital Social Autorizado;
- Criação de novas classes de ações;
- Modificações e consolidação dos Estatutos Sociais da Sociedade;

4 — Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém-PA, 13 de outubro de 1975.
Dra. TALLULAH KOBAYASHI DE ANDRADE CARVALHO
Diretora Executiva
(Ext. — Reg. n. 5250 — Dias 15, 16 e 17/10/75).

G U A R A N T Ã A AGROPECUÁRIA S.A.

CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas da Garantã Agropecuária S/A. a comparecer a sua sede social, na Fazenda Garantã, localizada em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 10:00 horas do dia 25.10.1975 a fim de reunidos em Assembléa Geral Extraordinária, deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Ratificação das resoluções aprovadas pela Assembléa Geral Extraordinária realizada em 15 de setembro de 1975;
- Outros assuntos de interesse social;

Conceição do Araguaia, 13 de outubro de 1975.

- A DIRETORIA.
(Ext. — Reg. n. 5249 — Dias 15, 16 e 17/10/75).

AGRO—PECUÁRIA

PARÁ GARÇA S.A.

C.G.C. N.º 05428032/0001
Assembléa Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Ficam convocados os senhores acionistas da AGRO-PECUÁRIA PARÁ GARÇA S.A., para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 25 de outubro de 1975, às 8 (oito) horas, em sua sede social, na cidade de Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Ratificação da Ata da Assembléa Geral Extraordinária de 15 de setembro de 1975;
- Ratificação da Ata da Assembléa Geral Extraordinária de 3 de setembro de 1975;
- Outros assuntos de interesse social.

Santana do Araguaia, 14 de outubro de 1975.

JOSÉ CRISTINO DE SOUZA FILHO
Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 5255 — Dias 15, 16 e 17.10.75)

**CODESGA — CIA. DESENVOLVIMENTO
"GARAPU"**

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da CODESGA — CIA. DESENVOLVIMENTO "GARAPU", pelos seus membros efetivos declara haver examinado o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, todos relativos ao exercício de 1.974.

Face à exatidão constatada, é de parecer que os documentos referidos devam ser aprovados pelos Senhores Acionistas.

JOSE ABUD VICTAR FILHO

ANTONIO CARDOSO

EURIDES MARTINS DE MENDONÇA

DULCE NEVES DE SANTI

(T. n. 23949 — Reg. n. 5283 — Dia: 17.10.75)

S. L. AGUIAR, FIBRAS SEMENTES E

ÓLEOS S. A.

BALANÇO GERAL EM 31.12.1974

— A T I V O —

IMOBILIZADO		
Imóveis	82.533,00	
Outros Imóveis	442.540,00	
Máquinas e Instalações	102.826,47	
Móveis e Utensílios	4.645,90	
Bens c/Reavaliação	271.435,01	903.980,38
DISPONÍVEL		
Caixa	26.465,99	
Bancos	9,54	26.475,53
REALIZÁVEL		
Duplicatas a Receber	20.715,77	
Notas Fiscais a Receber	1.155,33	
Aluguéis a Receber	2.000,00	
Banco Geral do Brasil FGTS ..	1.571,00	
Ações de Clas. e S. A.	2.176,00	
Contas Correntes	455.140,83	482.758,93
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Ações Caucionadas	150,00	
Valores em Caução	100,00	250,00
	Cr\$	1.413.464,84

— P A S S I V O —

NÃO EXIGÍVEL		
Capital	973.000,00	
Fundo de Reserva Legal	11.767,89	
Fundo de Depreciação	18.159,02	
Fundo p/Aumento de Capital ..	61.129,74	
Fundo de Correção Monet.	124.416,06	1.188.472,71

EXIGÍVEL		
Banco da Amazônia c/Emp. ...	215.080,61	
Inst. Nac. Prev. Social	113,53	215.194,14
PENDENTE		
Lucros Suspensos		9.547,99
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Caução da Diretoria	150,00	
Caução em Garantia	100,00	250,00
	Cr\$	1.413.464,84

O presente Balanço está transcrito a fls. 35/26 do Diário registrado em 11.07.74.

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1975**

Lucros e Perdas a Diversos		
Como segue		
à Despesas Administrativas		
Transferido para fecho da conta	124.163,96	
à Benfeitorias		
Idem como acima	7.393,50	
à Juros e Descontos		
Idem como acima	50.200,00	
à Fundo de Ga. Tempo Serviço		
Idem como acima	1.754,18	
à Depreciação		
Idem como acima	11.941,36	
	Cr\$	195.453,00

Aluguéis		
à Lucros e Perdas		
Valor dos aluguéis que se transfere para fecho da conta	Cr\$	348.228,80
Belém,		

(T. n. 23948 — Reg. n. 5288 — Dia: 17.10.75)

**ORDEN DOS ADVOGADOS
DO BRASIL**

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58, da lei 4.215, de 27.4.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito: Carlos Alberto La-

marão Corrêa, Sandra Maria Farias Ferreira, Ana Celina Corrêa Pinto, Maria de Jesus da Fonseca Cardoso, Heloisa Cavalheiro Cardoso, Célia Santos Silva, Aláudio Costa Ferreira, Maria do Céu Cunha de Oliveira, Maria Luiza Nobre de Brito e em caráter Suplementar, o advogado Sérgio Dias Guimarães; no Quadro de Estagiário, os acadêmicos de direito: Ana Morales Rodrigues, Odete da Silva Carvalho, Alberto de Lima Freitas, Ma-

rises Auxiliadora Conceição Silva e Carmecita Pereira Vieira.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 14 de outubro de 1975.

as) Carlos Prado — 1o. Secretário.

(T. n. 23945. Reg. n. 5271 — Dias — 16, 17 e 18.10.75)

SÃO BERNARDO MADEIRAS S. A. BERMASA

C.G.C. 04935987/0001

Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Acionistas de SÃO BERNARDO MADEIRAS S. A. — BERMASA, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em sua sede social à Rodovia Arthur Bernardes, km. 14, no dia 23 de outubro de 1975, às 14 horas, para deliberar sobre o seguinte.

a) — Alteração dos Estatutos Sociais
b) — O que ocorrer.

Belém, 14 de outubro de 1975

Carlos Alberto Câmara de Souza

Pela Diretoria

(T. n. 23942. Reg. n. 5264 — Dia —
16, 17 e 18.10.75)

AGRO—INDUSTRIAL DO PARÁ S/A. (em constituição)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente são convidados os senhores subscritores do Capital do Agro-Industrial do Pará S/A. (em organização) para se reunirem em Assembléia Geral de Constituição que se realizará no dia 30 de outubro de 1975, às quatorze (14) horas, em sua sede provisória, à rua Caripunas, n. 1541, nesta cidade de Belém-Pará, a fim de deliberarem a respeito do seguinte: — 1) — Leitura, discussão e aprovação do Projeto dos Estatutos Sociais; 2) — Eleição da primeira Diretoria, dos Membros Efetivos do Conselho Fiscal e dos seus Suplentes; 3) — Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 15 de outubro de 1975.

PAULO B. CHERMONT
(fundador)(T. n. 23946 — Reg. n. 5275 — Dia:
16, 17, 18.10.75).

FAZENDAS MONTE AZUL S/A — FAMOSA

C.G.C. N. 04.966.651/0001—91

Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas de Fazendas Monte Azul S/A — FAMOSA, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 30 de outubro, às quinze horas, em sua sede social situada no Km. 158 da BR—010 no Município de Paragominas, Estado do Pará, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Reforma dos Estatutos sociais da qual constará a elevação do Capital Autorizado de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) pela criação de 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias;

b) — Elevação do capital social subscrito e integralizado de Cr\$ 1.303.132,00 (hum milhão, trezentos e oito mil e cento e trinta e dois cruzeiros) para Cr\$ 1.968.132,00 (hum milhão, novecentos e sessenta e oito mil e cento e trinta e dois cruzeiros) pela emissão de 660.000 ações ordinárias do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, a serem integralizados com o aproveitamento de créditos de acionistas;

c) — O que ocorrer.

Paragominas (PA), 14 de outubro de 1975.

A DIRETORIA

MANOEL DIAS LOPES

Diretor

(Ext. Reg. n. 5278 — Dia: 16, 17, e
18.10.75).

NAZARÉ DO ARAGUAIA Agrícola e Pecuária S/A

05.426.754/0001

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 10 horas do dia 24 de outubro de 1975, na sede social da empresa em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a — Alteração dos Estatutos Sociais

b — Criação de nova classe de ações preferenciais

c — Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Conceição do Araguaia, 09 de outubro de 1975.

A DIRETORIA

(T. n. 23590 — Reg. n. 5277 — Dias:
16, 17, e 18.10.75).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO INSTRUMENTO PARTICULAR DE AGRICULTURA DE CONTRATO

COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DE PREÇOS

A V I S O

Levamos ao conhecimento dos interessados que se encontram à disposição dos mesmos, na sala onde funciona esta Comissão, na Secretaria de Estado de Agricultura, Trav. do Chaco n. 2232, os Editais das seguintes Tomadas de Preços:

TOMADA DE PREÇOS N. 032/75

Objeto: Aquisição de uma Cabine completa para uma pick-up Ford ano 1975, com todos os complementos, etc.

Data de Recebimento e Abertura das Propostas: 17 de outubro de 1975, às 10:00 horas, na sala onde funciona a Comissão.

TOMADA DE PREÇOS N. 033/75

Objeto: Aquisição de Produtos Veterinários, e Defensivos Agrícolas.

Data de Recebimento e Abertura das Propostas: 20 de outubro de 1975, às 10:00 horas, na sala onde funciona a Comissão.

TOMADA DE PREÇOS N. 034/75

Objeto: Aquisição de material agrícola.

Data de Recebimento e Abertura das Propostas: 20 de outubro de 1975, às 16:30 horas, na sala onde funciona a Comissão.

Belém, 13 de outubro de 1975.

JOSÉ MARIA BRAGA DE AMORIM

Pela C.P.L.P.—SAGRI

(Ext. — Reg. n. 5251 — Dias:
15, 16 e 17/10/75).

Instrumento Particular de Contrato de constituição de Sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de EMPREENDE — Empresa Brasileira de Desenvolvimento de Projetos e Empreendimentos, como abaixo se declara.

Pelo presente instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, os signatários Abdon Jorge Bestene Neto, brasileiro, solteiro, Administrador (Bacharel em Administração), CPF 009 161 532; Célia Miyuki Shibata, brasileira, solteira, Administrador (Bacharel em Administração), CPF 023 776 162 e Marly Augusta Muniz Carvalho, casada, universitária, Técnico em Contabilidade, CPF 023 575 423; todos residentes e domiciliados nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, têm justo e contratado a constituição de uma sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes, que reciprocamente outorgam e se obrigam a cumprir:

PRIMEIRA: A Sociedade tem por fim a prestação de serviços profissionais nos setores de administração, planejamento governamental, empresarial, urbano, consultoria e assessoramento de empresa, controladoria, auditoria, elaboração de projetos, desenvolvimento

e treinamento de recursos humanos, consultoria tributária, marketing e pesquisas de mercado, promoções, consultoria de exportações, importações e comércio exterior e participações de empresas e será devidamente registrada nos Órgãos competentes para o exercício de suas atividades, tudo de acordo com a legislação em vigor.

SEGUNDA: A Sociedade mantera sua sede e foro nesta cidade de Belém, Estado do Pará, podendo, entretanto, fazer-se representar em outras praças, assim como, abrir escritórios ou filiais em todo o território nacional ou no exterior, de acordo com a legislação vigente.

TERCEIRA: A Sociedade girará sob a razão social de **EMPREENDE** — Empresa Brasileira de Desenvolvimento de Projetos e Empreendimentos S. C., da qual usarão os sócios em conjunto, e somente em conjunto, ficando vedado seu uso em negócios alheios aos objetivos sociais.

QUARTA: O prazo da sociedade é por tempo indeterminado. E o ano social não coincide com o ano civil.

QUINTA: O Capital Social é de Cr\$ 99.000,00 (noventa e nove mil cruzeiros) distribuídos em quotas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), na seguinte proporção entre os quotistas: Abdon Jorge Bestene Neto, subscreve 33.000 (trinta e três mil) quotas no valor total de Cr\$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros); a quotista Célia Miyuki Shibata, subscreve 33.000 (trinta e três mil) quotas no valor total de Cr\$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros), e a quotista Marly Augusta Muniz Carvalho, subscreve 33.000 (trinta e três mil) quotas no valor total de Cr\$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros). As parcelas acima especificadas são consideradas integrallizadas neste ato, valendo as assinaturas dos sócios como comprovante do recebimento das referidas quotas.

SEXTA: A gerência da sociedade será exercida pelos sócios Abdon Jorge Bestene Neto, Célia Miyuki Shibata e Marly Augusta Muniz Carvalho em conjunto, que representarão ativa e passivamente a sociedade. Fica convencionado que nenhum documento, seja qual for a natureza, especialmente Notas Promissórias, Cheques, Recibos, Duplicatas ou Letras de Câmbio, poderá criar obrigações para a sociedade, se não for assinado por dois sócios-gerentes em conjunto. Inclusive, a movimentação das Contas Bancárias da sociedade será feita, obrigatoriamente, por duas assinaturas.

SÉTIMA: Os sócios retirarão mensalmente, a título de pro-labore, importâncias previamente ajustadas e de acordo com a Legislação do Imposto de

Renda em vigor, devendo ser levadas em Conta de Despesas Gerais, permitindo-se o que exceder à remuneração que lhe foi fixada a débito de sua Conta Particular para encontro da Conta Lucros quando da realização dos balanços.

OITAVA: Dos lucros líquidos apurados em Balanços Anuais, sob a fiscalização dos sócios, far-se-á a seguinte distribuição:

—20% para "Fundo de Reserva" destinado ao aparelhamento e aperfeiçoamento técnico da sociedade;

—10% que serão distribuídos aos empregados proporcionalmente aos seus ordenados;

—50% que serão creditados aos sócios na proporção de seus capitais;

—20% para a manutenção do Capital de Giro da sociedade.

NONA: Os sócios não poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas a pessoas estranhas à sociedade sem antes oferecê-las aos demais sócios que em direito e igualdade de condições, têm a preferência na aquisição, ficando ajustado que o exercício dessa preferência terá de ser declarado no prazo de trinta (30) dias a contar do término do Balanço.

DÉCIMA: No caso de falecimento de um dos sócios, os outros se obrigam, dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar da data do desenlace, apresentar aos herdeiros ou representantes legais um (1) Inventário e Balanço de Bens e Haveres da sociedade, apurado até aquela data, colocando à disposição dos mesmos toda a Escrituração, Papéis e Documentos para comprovação do Balanço apresentado.

DÉCIMA PRIMEIRA: Havendo acordo para a continuação da sociedade com a participação do Capital e Haveres do "de cuius", elaborar-se-á novo contrato com nomeação do participante que o substituirá. Não havendo interesse e de acordo para continuação da sociedade nestes termos e partes que representa os bens do "de cuius", bem como os lucros até aquela data, serão pagos aos herdeiros legais em doze (12) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta (30) dias após a data do falecimento do sócio.

DÉCIMA SEGUNDA: Os Contratantes elegem o foro de Belém, Estado do Pará, sede do estabelecimento, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, aplicando-se a legislação vigente nos casos omissos.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo.

Belém (PA), ... de setembro de 1975.

ABDON JORGE BESTENE NETO
CPF 009'161 532

CÉLIA MIYUKI SHIBATA

CPF 023 776 162

MARLY AUGUSTA MUNIZ CARVALHO — CPF 023 575 423

Testemunhas:

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3o. Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 2 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 12 de setembro de 1975.

Adriano de Q. Santos

Tabelião Substituto

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3o. Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 12 de setembro de 1975.

Adriano de Q. Santos

Tabelião Substituto

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS

JURÍDICAS

2o. Ofício

Apresentado no dia 25 para registro de Pessoas Jurídicas e apontado sob n. de ordem 39.560 do Protocolo Livro A n. 2. Registrado sob o n. de ordem 877, Livro A n. 2 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém do Pará, 25.9.75.

Olgarina Amador Rabelo

Escrevente Juramentada

(T. n. 23947 — Reg. n. 5284 — Dia 17.10.75)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

N.º 03/75

Edital da Concorrência Pública n.º 03/75, para execução por empreitada global do Conjunto Residencial Icoaraci — 2a. Etapa, num total de 554 Unidades e Serviços de Urbanização.

A Companhia de Habitação do Estado do Pará — COHAB — Pará, faz saber a quem interessar possa, que se acha aberta Concorrência Pública para construção por empreitada global do Conjunto Residencial Icoaraci — 2a. Etapa, nesta capital, com 554 casas populares, assim distribuídas:

112 Unidades do tipo PA5-I.2-45

164 Unidades do tipo PA6A-I.1-37

112 — Unidades do tipo PA7-I.2-43

166 Unidades do tipo PA8-G.3-52 em terreno de sua propriedade, bem como, os serviços de limpeza, terraplenagem, corte, aterro e compactação das pistas, meio-fio e sarjeta, Sistema de distribuição de água potável, drenagem (1a.

e 2a. etapas) energia elétrica e iluminação pública.

1 — Fazem parte do presente Edital o Caderno de Qualificação e o Caderno de Encargos integrantes das Normas Gerais para Licitação, Anexo VII do Manual de Instruções da Carteira de Operações de Natureza Social do BNH para as COHAB's.

2 — Haverá uma fase inicial de Qualificação conforme o indicado no item 2.1 do Caderno de Qualificação.

3 — Cada Empresa licitante deverá apresentar currículo de fôlego executado a contento, sob sua responsabilidade, nos últimos cinco (5) anos, para Órgãos Governamentais, Sociedades de Economia Mista, Autarquias Paraestatais ou Agentes do Sistema Financeiro da Habitação:

3.1 — Obras específicas de caráter predial, cujo somatório de valores atualizados para o mês de publicação do presente Edital segundo as ORTN (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional), corresponda ao mínimo de Cr\$ 10.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

3.2 — Obras com área total de construção mínima de 10.000m² (dez mil metros quadrados), construídos;

3.3 — Para a execução dos Serviços de Infra-Estrutura, será exigido a capacitação técnica — Pessoal e Equipamento — da Firma vencedora, sem o que deverão os serviços ser subempreitados, ficando, entretanto, a esta, as responsabilidades assumidas perante a COHAB.

4 — Deverá a Empresa licitante apresentar atestados de idoneidade financeira fornecidos por dois (2) Bancos com capital mínimo integralizado de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), com data posterior à publicação do Edital, bem como, documento expedido pela Gerência Regional do BNH, atestando seu desempenho com obras do Sistema Financeiro da Habitação.

5 — As quantidades de serviços propostos, mesmo que calcadas em informações da COHAB, deverão ser considerados fixos, para efeito de pagamento.

A proposta será por preço global sendo inalterável o seu valor para efeito de pagamento da obra (considerou-se a 2a. alternativa do item 2.1.1.2 do Caderno de Encargos).

6 — Para eventuais serviços não previstos, os preços unitários serão os da Secretaria de Obras do Estado do Pará referentes ao mês da autorização de tais serviços.

7 — Serão eliminadas as propostas cujos preços sejam superiores ao preço básico da COHAB-PARÁ, acrescido de 10% ou inferior ao mesmo deduzido de 10%.

8 — No julgamento das propostas

será utilizado o "Critério da Média", desde que o número de licitantes habilitados seja igual ou superior a três (3)

9 — Cumpre à Empreiteira a conservação e a manutenção da obra após a sua conclusão pelo prazo remanescente de 60 (sessenta) dias.

10 — O prazo máximo para execução de todas as obras é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos a contar da assinatura do Contrato de Construção entre a COHAB-PA. e a Firma Empreiteira e de acordo com o cronograma apresentado.

11 — O Capital Social registrado integralizado mínimo exigido é de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) e cuja integralização tenha ocorrido há mais de seis meses.

12 — As credenciais das firmas que se propõem a concorrer serão recebidas pela Comissão de Concorrência até às 17:00 (dezesete) horas do dia 2 (dois) de novembro de 1975, sendo em seguida abertas e analisadas pela Comissão a qual deverá expedir as Declarações de Habilitação Prévia das firmas julgadas aptas até 72 (setenta e duas) horas antes da reunião para recebimento e abertura das propostas.

13 — As firmas licitantes que se dispuserem a concorrer deverão recolher à Tesouraria da COHAB-PARÁ, até às 17:00 (dezesete) horas do dia 6 (seis) de novembro de 1975, a importância de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), para garantia de sua proposta e firmeza da mesma.

14 — As propostas serão recebidas até às 17:00 (dezesete) horas do dia 7 (sete) de novembro de 1975, sendo logo em seguida abertas.

15 — As demais informações (Caderno de Qualificação, Caderno de Encargos, Elementos Técnicos, etc.) poderão ser adquiridas na sede da COHAB-PARÁ sita à Av. Generalíssimo Deodoro n. 1.180, a partir da publicação deste Edital e mediante o recolhimento da importância de Cr\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos cruzeiros).

Belém, 16 de outubro de 1975.

Arqtº CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO, Diretor-Presidente — COHAB-PARÁ
(Ext. — Reg. n. 5286 — Dia 17.10.75)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA PA.

LEI N. 196 DE 23 DE SETEMBRO DE 1975

Autoriza o Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a conceder à COSANPA a execução e exploração dos servi-

ços de abastecimento de água e os de esgotos sanitários do Município, dispõe sobre a extinção do Serviço Autônomo de Água e Esgotos — SAAE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conceição do Araguaia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, com exclusividade, mediante contrato, à Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA, sociedade por ações criada por Lei Estadual n. 4.336, de 21 de dezembro de 1970, concessão para execução e exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e es de esgotos sanitários do Município de Conceição do Araguaia.

Art. 2º — A presente concessão vigorará pelo prazo de 30 anos, findo o qual os bens e instalações que, no momento, existirem em função dos serviços concedidos, reverterão ao Município.

Artigo 3º — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas, devendo entrar com o respectivo pedido até seis (6) meses antes de findar o prazo de vigência, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência de renovação.

Art. 4º — A concessionária gozará de isenção dos tributos municipais durante o período de concessão.

Art. 5º — A concessionária fica assegurado o direito de promover desapropriação por utilidade pública, na forma da Lei bem como estabelecer condições necessárias à execução de seus serviços.

Parágrafo Único — O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação da concessionária, declarará previamente, através de Decreto, a utilidade pública e a servidão de bens ou direitos necessários à execução e expansão dos seus serviços no Município.

Art. 6º — Competirá à concessionária fixar tarifas referentes aos serviços concedidos, bem como proceder a reajustes periódicos, de modo a atender a cobertura dos investimentos, dos custos operacionais, de manutenção e de expansão dos serviços e a assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços explorados nos termos do Plano Nacional de Saneamento — PLANASA.

Parágrafo Único — Fica assegurado à concessionária o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários, em débito.

Art. 7º — Fica a COSANPA, a quem cabe, por força da Lei Estadual n. 4.336, de 21 de dezembro de 1970, o planejamento, a execução e a operação dos

serviços públicos de saneamento básico em todo o território do Estado do Pará, compreendendo a captação, tratamento e distribuição de água e a coleta, tratamento e disposição final de esgotos, autorizada a utilizar os terrenos de domínio público municipal e a estabelecer servidões nas estradas, caminhos e demais logradouros públicos, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Art. 8º — Sempre que a alteração ou remanejamento da rede de água e esgotos for realizada por solicitação da Prefeitura Municipal esta fornecerá à COSANPA, adiantadamente, os recursos necessários a tais alterações.

Art. 9º — A concessionária poderá, independente de licença prévia, fazer obras e instalações nas vias, logradouros e em terrenos do domínio do Município, necessários à execução dos seus serviços, inclusive os de melhoria e ampliação dos sistemas, observadas, porém, as posturas vigentes.

Art. 10 — Ao final do prazo contratual, estimulado para a concessão, ou de eventual prorrogação, os bens e instalações vinculados aos serviços concedidos reverterão ao Poder Concedente mediante indenização dos investimentos. A indenização do investimento se fará pelo custo histórico, observadas as correções monetárias feitas na forma da legislação em vigor e deduzida a depreciação.

Parágrafo Único — Fica o Prefeito Municipal autorizado a incluir no Contrato de Concessão cláusula pela qual o concedente se obriga no caso de rescisão, qualquer que seja a sua causa, antes do decurso do prazo de concessão ou na vigência de eventual prorrogação, a assumir os compromissos financeiros da concessionária perante instituições de crédito vinculadas ao Plano Nacional de Saneamento e relativos aos serviços concedidos, subrogando-se em todas as suas obrigações independentemente da indenização de que trata este artigo.

Art. 11 — O município poderá participar do Capital Social da Concessionária integralizando as ações que adquirir com dinheiro ou bens.

Parágrafo Primeiro — O patrimônio a ser transferido compreenderá as instalações de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água, e os sistemas de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos, bem como áreas imobiliárias a eles destinadas assim como os direitos e obrigações a eles correspondentes.

Parágrafo Segundo — Os bens referidos no parágrafo anterior serão avaliados de conformidade com o Decreto-Lei n. 9627/49.

Art. 12 — Os funcionários municipais, lotados do Serviço Autônomo, sujeitos a regime estatutário, poderão ser

colocados à disposição da COSANPA, mediante solicitação, por escrito, da empresa.

Art. 13 — Até que se concretize a conferência de bens a que se refere o parágrafo 1º do art. 11 desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a entregar, à COSANPA, a administração dos bens municipais vinculados aos serviços de água e esgotos, do Município.

Art. 14 — Fica extinto o Serviço Autônomo de Água e Esgotos — SAAE, criado nos termos da Lei n. 111 de 03 de fevereiro de 1971.

Parágrafo Único — A liquidação do SAAE será processada na forma por que dispuser o Poder Executivo através de Decreto que disporá necessariamente sobre a destinação dos bens e serviços da extinta autarquia bem como o exercício dos seus direitos e do implemento de suas obrigações.

Art. 15 — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retrogradadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, 23 de setembro de 1975.

Dr. ALBERTO MARANHÃO LIMA
Prefeito Municipal

ADEMAR DE ALMEIDA ROCHA

Secretário de Administração

(Ext — Reg. n. 5281 — D'a 17.10.75)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Termo de convênio entre o Ministério da Saúde, o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição (INAN) e o Governo do Estado do Pará com a participação da Secretaria de Saúde, visando a execução de programa na área de alimentação e nutrição.

Aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de 1975 (um mil novecentos e setenta e cinco) de um lado o Ministério da Saúde, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado, Doutor Paulo de Almeida Machado, o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição, doravante denominado INAN, Autarquia vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei n. 5.899 de 30 de novembro de 1972, neste ato representada pelo seu Presidente, Doutor Bertoldo Kruse Grande de Aranda, e, do outro lado, o Governo do Estado do Pará, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, Prof. Doutor Aloysio da Costa Chaves, com a participação da Secretaria de Saúde do Estado, neste ato representada pelo seu titular, Doutor Manoel Ayres resolveram

firmar o presente Convênio, observadas as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO — O presente Convênio tem como objeto o desenvolvimento de atividades na área de alimentação e nutrição, de acordo com as diretrizes da política nacional de Saúde, consubstanciadas no Programa de Nutrição elaborado pela Secretaria de Saúde, segundo orientação do INAN, em consonância com o Programa Nacional de Alimentação e Nutrição — (PRONAN).

CLÁUSULA SEGUNDA

Compromissos do INAN — Para dar cumprimento à execução deste Convênio o INAN assume os seguintes compromissos:

a) — fornecer à Secretaria de Saúde gêneros alimentícios destinados à suplementação e educação alimentar dos grupos de gestantes, nutrízes, lactentes e pré-escolares de baixa renda, consoante as diretrizes do Programa que fica fazendo parte integrante deste Convênio;

b) — prestar à Secretaria de Saúde orientação e assessoria técnica, necessárias ao desenvolvimento das ações programadas;

c) — avaliar, em conjunto com a Secretaria de Saúde os resultados do Programa;

d) — transferir a Secretaria de Saúde de acordo com as disponibilidades orçamentárias, recursos financeiros destinados ao custeio das ações programadas de conformidade com o Plano de Aplicação a ser aprovado pelo INAN;

e) — formular recomendações técnicas destinadas a orientar o desempenho das ações relacionadas com o Programa;

f) — proporcionar estágio e treinamento ao pessoal ligado ao desenvolvimento do Programa;

g) — deslocar técnicos dos seus quadros para o exercício de missões de supervisão, a nível local, dos trabalhos relacionados com a execução deste Convênio.

SUBCLAUSULA ÚNICA

A fim de evitar a dispersão de esforços, a repetição de ações, proporcionar maior harmonia e coerência nas ações e economia nos gastos, o INAN se articulará com outros órgãos federais incumbidos da execução de atividades nos campos de alimentação e nutrição, visando o desenvolvimento deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA

COMPROMISSOS DO GOVERNO — Para dar cumprimento à execução deste Convênio, o Governo do Estado do Pará assume os seguintes compromissos através da Secretaria de Saúde:

a) — responsabilizar-se pelo recebimento, armazenagem, conservação e distribuição dos gêneros alimentícios transferidos pelo INAN, observando para tal as instruções e prazos fixados em cronogramas elaborados pelo mesmo;

b) — conferir e atestar o recebimento dos alimentos transferidos diretamente pelo INAN ou através de terceiros, credenciados pela Autarquia;

c) — observar as recomendações técnicas emanadas do INAN para o desempenho das ações relacionadas com este Convênio;

d) — manter locais apropriados para o funcionamento da unidade ou unidades, julgados indispensáveis ao desenvolvimento do Programa, em órgãos da Secretaria ou sujeitos à sua supervisão;

e) — Alocar, diretamente, o pessoal técnico e auxiliar, indispensável à execução do Programa, indicando um responsável pela gerência do mesmo a nível estadual;

f) — elaborar e transmitir ao INAN, nos prazos pré-fixados, informações estatísticas, observados os formulários padronizados pelo INAN;

g) — sugerir providências fundamentais, destinadas ao aperfeiçoamento das ações programadas;

h) — aplicar os recursos financeiros recebidos do INAN, com estrita observância do Plano de Aplicação a ser submetido à aprovação do primeiro, mesmo observada a legislação federal vigente sobre o assunto;

i) — prestar contas ao INAN dos recursos financeiros transferidos de acordo com a alínea "d" da Cláusula Segunda, observada a legislação federal vigente e as instruções recomendadas pelo INAN;

j) — manter, através da Delegacia Federal de Saúde, com a Coordenadoria de Saúde do Ministério da Saúde na Região Norte estreita articulação, fornecendo-lhe os dados e informações indispensáveis ao acompanhamento da execução deste Convênio.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA

O pessoal alocado pela Secretaria, conforme previsto na alínea "e", será retribuído diretamente pela mesma, não implicando essa providência em vínculo empregatício ou subordinação administrativa ao INAN que não assume quaisquer ônus trabalhistas, previdenciários ou encargos sociais advindos dessa relação.

SUBCLAUSULA SEGUNDA

O Plano de Aplicação referido na alínea "h" será elaborado de acordo com as instruções transmitidas pelo INAN que indicará, dentre outras medidas, os limites e finalidades do emprego dos recursos alocados à Secretaria para

o cumprimento das metas e objetivos visados pelos Projetos.

CLAUSULA QUARTA

DOTAÇÃO — Os recursos financeiros a serem transferidos pelo INAN em decorrência deste Convênio correrão à conta do (Projeto n. 1096) previsto no Orçamento Plurianual de Investimentos, aprovado pela Lei n. 6.188, de 16 de dezembro de 1974, e no respectivo Orçamento anual da Autarquia aprovado pelo Ministro de Estado da Saúde, no exercício de 1975, no montante de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) ... correrão à conta dos Elementos ... 3.2.7.9 e 4.1.2.0. do Orçamento do INAN publicado no Diário Oficial de 12 de março de 1975, devendo ser objeto de empenho na forma da Lei.

SUBCLAUSULA ÚNICA

Parte do montante de recursos financeiros a que se refere esta cláusula será fornecida em alimentos.

CLAUSULA QUINTA — EXTINÇÃO, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO — O presente Convênio poderá ser extinto por comum acordo entre as partes, avisada a uma delas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e condições; resiliado pela superveniência de norma legal ou ato administrativo; alterado nas suas cláusulas não essenciais, ou ainda, prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA SEXTA — O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro de 1977, a contar da data da sua publicação na Imprensa Oficial.

E, por estarem justas e acordes, foi o presente lavrado em livro próprio na Procuradoria do INAN, às folhas 32v., 33v., 34 por mim Marina de Almeida Gomes, dele se extraindo 6 (seis) cópias de igual teor, para sua publicação e execução, depois de assinado pelas testemunhas e partes abaixo:

PAULO DE ALMEIDA MACHADO
Ministro da Saúde

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

BERTOLDO KRUSE GRANDE DE
ARRUDA

Presidente do INAN
Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública

TESTEMUNHAS :

- 1) Dr. SÉRGIO RAYMUNDO NEGRAO DE SOUZA FRANCO
- 2) Dr. HÉLICO PEREIRA DIAS

(Ext. Reg. n. 5282 — Dia: 17.10.75)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ — REITORIA

A V I S O

Avisamos aos interessados que se acha afixado na portaria do prédio da Administração Universitária, à Av. Governador José Malcher n. 1148, o Edital da Tomada de Preços n. DA-36/75, referente a Material de Consumo — Material de Limpeza — a ser fornecido a esta Universidade.

Belém, 14 de outubro de 1975.
FERNANDO DO CARMO FERREIRA
FRAGA

p/Comissão de Licitações da UFFa.
(Ext. Reg. n. 5280 — Dia: 17.10.75)

CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS

— 5a. REGIÃO

— E D I T A L —

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis 5a. Região (Goiás), através de seu Delegado Sr. Urubatan D'Oliveira, com escritório à Avenida Nazaré, 253 — Altos, em atendimento ao que determina o § 2.º do artigo 2.º da Lei n. 4116 de 27 de agosto de 1962, fixa o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Diário Oficial do Estado do Pará, para qualquer impugnação com referência às pessoas dos senhores: Bernardo Pinto Taveira, Nilza de Souza Taveira, Paulo de Tarso de Alencar Souza e Alfen Ferreira de Souza, a exercer a profissão de Corretor de Imóveis nos Estados do Pará e Maranhão.

aa) JOSÉ ARANTES COSTA
Pres. do CRECI — 5a. Região
URUBATAN D'OLIVEIRA
Delegado Regional
(T. n. 23950 — Reg. n. 5287 — Dia:
17.10.75).

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Posto de Vendas e Coleta
de Anúncios : Rua 13 de
Maio n.º 280 - Conjunto 1

Poder Legislativo Assembléia Legislativa

Presidente : Dep. VICTOR HILÁRIO DA PAZ

DECRETO LEGISLATIVO N. 39/75,
DE 08 DE OUTUBRO DE 1975

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa Diretora promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO :

Outorga o Título Honorífico de "Cidadã do Pará", à Irmã Maria Vigano, e dá outras providências.

Art. 1.º — É outorgado à irmã Maria Vigano, da Congregação do Preciosíssimo Sangue, o Título Honorífico de "Cidadã do Pará", como justa homenagem e reconhecimento aos reais e inestimáveis serviços prestados ao Estado e ao seu povo.

Art. 2.º — Fica a Mesa Diretora autorizada a convocar uma Reunião Solene, para em dia e hora determinados, fazer entrega do Título de que trata este Decreto Legislativo.

Art. 3.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 08 de outubro de 1975.

Dep. VICTOR HILÁRIO DA PAZ
Presidente
Dep. ZENO VELOSO
1.º Secretário
Dep. FLÁVIO CÉSAR FRANCO
2.º Secretário

(G. — Reg. n. 3286).

DECRETO LEGISLATIVO N. 40/75,
DE 08 DE OUTUBRO DE 1975

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa Diretora promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO :

Aprova o Convênio firmado entre o Governo do Estado do Pará e a Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Artigo Único — É aprovado o texto do Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria Geral do Instituto de Desenvolvimento Econômico Social (IDESP), e a Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN-PR), "visando à ampliação e ao aperfeiçoamento do Sistema Estadual de Planejamento".

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 08 de outubro de 1975.

Dep. VICTOR HILÁRIO DA PAZ
Presidente
Dep. ZENO VELOSO
1.º Secretário
Dep. FLÁVIO CÉSAR FRANCO
2.º Secretário

(G. — Reg. n. 3287).

DECRETO LEGISLATIVO N. 41/75,
DE 08 DE OUTUBRO DE 1975

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa Diretora promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO :

Concede o Título de "Honra ao Mérito" ao Doutor José Victorino Monteiro James, e dá outras providências.

Art. 1.º — Fica concedido o Título de "Honra ao Mérito" ao senhor Doutor José Victorino Monteiro James, pelos relevantes serviços prestados à causa do legislativo brasileiro.

Art. 2.º — O Título de que trata o artigo anterior, será entregue em Sessão Especial, a ser convocada pela Mesa Diretora.

Art. 3.º — O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 08 de outubro de 1975.

Dep. VICTOR HILÁRIO DA PAZ
Presidente
Dep. ZENO VELOSO
1.º Secretário
Dep. FLÁVIO CÉSAR FRANCO
2.º Secretário

(G. — Reg. n. 3288).

Tribunal Eleitoral

Presidente : ANTONIO KOURY

Secretário : JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

EDITAL N. 122

De ordem do Exmo. Sr. Des. Presidente deste Tribunal, e para os efeitos do art. 84 da Resolução n. 9.252, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Diretório Municipal da Aliança Renovadora Nacional (ARENA de Salvaterra, foi requerido a esta Corte o registro do Di-

retório Municipal daquele Município e sua Comissão Executiva, cujos membros são os seguintes :

Diretório : — Edeltrudes Corrêa de Assiz, Erberto Ferreira, Olicio Amorim Garcia, Raimundo Nonato Figueiredo de Brito, Oscarina Santos, Raimundo Nonato Gonçalves, Rosa Sueli Nunes dos Santos, Ruth Léa da Silva Alves, Délcio

Muniz Pacheco, Loralice das Neves Figueiredo, Luís de Lima Alves, Raimundo José dos Santos, Demétrio da Silva Garcia Filho, Raimundo Djalma dos Santos Gonçalves e Benedita de Barro Amaro.

Suplentes : — Irandir de Souza Figueiredo, Olavo Nunes dos Santos, Raimundo Claudionor do Carmo, Adalberto

dos Santos, Maria do Carmo Gonçalves da Luz.

Delegado à Convenção Regional: — Raimundo Fontenelle Alves
Suplente de Delegado: — Célio José Paraense da Silva

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Edeltrudes Corrêa da Assiz
Vice-Presidente: Delcio Muniz Pacheco
Secretário: CARLO AMORIM GARCIA
Tesoureiro: Erberto Ferreira

Suplentes da Comissão Executiva: — Raimundo Figueiredo de Brito, Rosa Sueli Nunes dos Santos, Doralice das Neves Figueiredo.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de outubro de 1975.

José Maria Monteiro David

Secretário do T.R.E.

(G. — Reg. n. 3291)

ACÓRDÃO N. 9.447

PROCESSO N. 1.639-75

EMENTA: I — Indefere-se pedido de suspender julgamento, por falta de suporte legal.

II — Defere-se pedido de registro de Diretório e respectiva Comissão Executiva Municipal, desde que feito em consonância com as normas eleitorais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de pedido de registro do Diretório Municipal de Ourém e respectiva Comissão Executiva, em que é requerente o próprio Diretório Municipal da Aliança Renovadora Nacional, fundamentado no parágrafo único do artigo 82, da Resolução n. 9.252/72.

Esta devidamente instruído com cópia autêntica do registro da presença dos filiados à Convenção realizada no dia 12 de julho do corrente ano; da ata da eleição do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva; cópias dos ofícios ns. 041/75, de 17.06.75 e 047/75, de 17.07.75, dirigidos, respectivamente, à Exma. Sra. Juíza Eleitoral da 41a. Zona (Ourém), comunicando o registro de uma única chapa para concorrer às eleições de 13 de julho, e ao sr. Presidente da Executiva Regional, a eleição e posse dos novos componentes do Diretório e Executiva Municipal; da cópia de uma certidão passada pelo sr. Escrivão Eleitoral da 41a. Zona Eleitoral de que foi afixado na porta do Fórum o Edital de Convocação, acompanhada de uma cópia do Edital; da cópia do pedido para ser designado o Observador Eleitoral, dirigido à Exma. Juíza Eleitoral; uma xerocópia nela qual se verifica a indicação do Observador Eleitoral.

Certificada a Secretaria que a documentação está em ordem.

O Sr. Dr. Juiz Presidente solicitou

o pronunciamento do Diretório Regional, nos termos do parágrafo único do art. 82, da Resolução 9.252/72, o qual se manifestou no sentido de ser sobrestado o presente julgamento até a deliberação do referido Diretório, em virtude de já existir um processo formalizado pela Executiva anterior, em que se discute "a validade ou não da última Convenção do partido".

Decorrido o prazo de impugnação, nenhuma foi apresentada.

O Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, deu, oralmente, parecer favorável no sentido de ser registrado o Diretório Municipal de Ourém e respectiva Comissão Executiva.

É o relatório.

VOTO

Preliminarmente: Não tenho como conciliar o pedido do Diretório Regional da ARENA, na fase em que se encontra o processo. Aceitá-lo, seria subverter a ordem jurídica. Haveria uma inversão de subordinação judicante. Os atos dos Diretórios Políticos, mesmo os de sua própria economia quando realizados ao arrepio de lei, estão sujeitos a apreciação dos Tribunais Regionais, e não os destes aqueles.

Ademais, é de se frizar que, tanto esse caso sob julgamento, como aquele que ainda deverá ser apreciado pelo Diretório requerente, são da competência deste Tribunal. Daí dele não tomar conhecimento.

No mérito: Voto no sentido de ordenar o registro do Diretório Municipal de Ourém e da respectiva Comissão Executiva em virtude de não ter encontrado razões, quer quanto à documentação apresentada, quer quanto ao respeito das normas que regem a matéria em julgamento.

Assim;

ACORDAM os Juizes deste Tribunal Eleitoral, por unanimidade, em ordenar o registro do Diretório Municipal de Ourém e da respectiva Comissão Executiva da Aliança Renovadora Nacional, fazendo parte integrante deste julgamento a nomenclatura anexa.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 10 de outubro de 1975.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se ao Juiz Eleitoral.

(a.a.) ANTONIO KOURY, Presidente; OPHIR JOSÉ NOVAIS COUTINHO, Relator; RICARDO BORGES FILHO, ROMÃO AMOEDO NETO, NELSON AMORIM, JÚLIO AUGUSTO ALENCAR, PAULO RUBIO S. MATHIA Proc. Reg.

(G. — Reg. n. 3291)

Nominata do Diretório Municipal da ARENA em Ourém

MEMBROS DO DIRETÓRIO: Ademir Fonseca de Oliveira — Wolney Vasconcelos Dias — José Luiz de Lima — Filomena Maria Aires de Oliveira — Altevir Fonseca de Oliveira — Maria Ivaniza Lima Sousa — Otacilio José de Siqueira — Otácio Rodrigues de Oliveira — Vicente Noé Carneiro — Waldenor Braga de Araújo — Hermenegildo Rocha de Lima — Francisco Pinto Sobrinho — Eloy Cardoso da Silva — Sebastião da Silva Gomes — José da Costa Dias — Julião Leite Bezerra — Odilardo Carvalho Siqueira — José Andrade Braga — Francisco Chagas de Sousa — Lourival de Brito Serrão — Raimundo Soares de Almeida.

MEMBROS DO DIRETÓRIO: Wilton Luis Acioli da Costa — Ruben Norberto Soares — Benedito Soares da Silva — José Felgueiras Cunha — Elias Correa de Jesus — Raimundo Pereira de Sousa — Manoel Bezerra de Lima.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Antenor Fonseca de Oliveira e Raimundo Fernandes da Costa.

SUPLENTE DE DELEGADO: Raimundo Lopes Nunes e Menesses Pedro de Jesus Castro.

COMISSÃO EXECUTIVA: Presidente — Ademir Fonseca de Oliveira; Vice-Presidente — Wolney Vasconcelos Dias; Secretário — Odilardo Carvalho Siqueira; Tesoureiro — Maria Ivanize Lima Sousa; Líder — Agenor Fonseca de Oliveira.

SUPLENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA: José da Costa Dias — Julião Leite Bezerra — José Andrade Braga — Raimundo Soares de Almeida — Waldenor Braga de Araújo.

(G. — Reg. n. 3291)

CARTÓRIO ELEITORAL

DA 28a. ZONA ELEITORAL

EDITAL N. 57

O Doutor Orlando Dias Vieira, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de interessados que requereram transferência de seus títulos os seguintes eleitores: Edney Leitão Faria — Angelina Ruth Araújo do Nascimento — Oscar Alencar do Nascimento — Laudelino Lourenço Pinho — Raimundo Coêlho da Silva — Maria das Graças de Almeida — Valdemar Guedes Machado — Amaro Silva Bessa — Anália Lima Pereira — Julaide Coutinho Nery — Francisco Rodrigues

da Silva — Claudiano Isaque Miranda Rabelo — Raimunda Nascimento da Costa — Valter José da Conceição — Maria de Jesus Brito Guimarães — Adria Maria Guimarães Printes — José Lindoval de Oliveira — Protázio Duarte — Waldomiro Brandão Oliveira — José Vieira Araújo — Edgar Augusto da Cruz — Manoel Lourenço Pinheiro — Pedro dos Santos Freitas — Aparício Negrão — Jorge Franco de Almeida — Maria Odília Brito de Almeida — Maria Oneide Brito de Almeida — Izabel Soares Chumbre — Benedito Pereira Soares — Osvaldino Maciel da Silva — Ivete Neto de Sousa Bero — Raimundo Francisco Baltazar dos Santos — Jurandir Alabarce Carrascosa — Daisa Fonseca Pinto — Luzia Braga da Silva — Maria de Brito Pereira — Antonio de Castro Monteiro — Francisco dos Santos — Mercedes Nazaré da Trindade Pereira — Alarido dos Santos Pereira — Ophir Nunes Girard — Ebana Higashi de Freitas — José Januário de Almeida — Francisco Xavier de Almeida — Marciria Pimentel dos Santos — Theo Garcia Trpton — Izabel Campos da Silva — Antonio Mendes da Silva — Celina Sakyama Kawakami — José de Ribamar Araújo — Rosivaldo do Espírito Santo — João Batista dos Santos Ramos — Antonio Muraci dos Santos Pereira — Elizabeth de Araújo Pereira — Raimundo Nogueira Leitão — Maria Cosmo Alves do Rosário — Domingos da Conceição Bezerra — Mario Helena Ramos — André das Neves Ribeiro — Francisco Damião Filho — Emanuel Antonio Amorim de Almeida — Dagoberto Sousa Ferreira. E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e sete dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e cinco.

ORLANDO DIAS VIEIRA
Juiz Eleitoral
EDGAR LOBATO DE ALMEIDA
Escrivão Eleitoral
(G. — Reg. n. 3154)

EDITAL N. 58

O Dr. Orlando Dias Vieira, Juiz Eleitoral da 28a. Zona, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de interessados que requereram 2a. via de seus títulos os seguintes eleitores: Aniceto Ribeiro de Lima — Celina Nascimento de Jesus — Cecília Ferreira da Silva — Everaldo Barbosa de Sousa — José Carlos da Silva Maia — João Aires Filho — José Carlos Gonçalves Ruiz — Josué Vieira Silva — Mecena de Sousa Santarém — Marizete Ferreira da Silva —

Maria da Graça Ribeiro Costa — Maria de Lourdes Monteiro Duarte — Maria Rosa da Silva — Manoel Satiro — Oscar Cardoso Caracol Filho — Onairdo van dos Anjos — Pedro Assis de Souza — Rosaine Lima de Souza. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade, aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e cinco.

MARIA CELESTE CARRILHO BENTES
Escrivã Eleitoral — AD—HOC
ORLANDO DIAS VIEIRA
Juiz Eleitoral

(G. — Reg. n. 3154)

EDITAL N. 59

O Dr. Orlando Dias Vieira, Juiz Eleitoral da 28a. Zona, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de interessados que requereram 2a. via os seguintes eleitores: Aizilio Augusto Lourenço da Silveira — Antonio Pedro Sena de Melo — Aroldo Silva — José Ribamar de Souza — Luiza Beatriz Gomes Alves — Luiz Carlos Vasconcelos Gomes — Lauro Cardoso de Almeida — Laudelino Macedo Pantoja — Maria de Fátima Trindade Ferreira — Mauricio Souza Freitas — Nelson de Castro Monteiro — Paulo Amancio dos Santos — Raimundo Dionizio Alves — Raimundo Nonato Rodrigues Cardoso. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade, aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e cinco.

MARIA CELESTE CARRILHO BENTES
Escrivã Eleitoral — AD—HOC
ORLANDO DIAS VIEIRA
Juiz Eleitoral

(G. — Reg. n. 3154)

EDITAL N. 60

O Doutor Orlando Dias Vieira, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de interessados que requereram transferências de seus títulos os seguintes eleitores: Zuleide Landrian Castro — Raimunda Pereira da Silva — José Soares da Paz — Alvanilda de Lima Monteiro — Nilo Sérgio Hugolino da Silveira — Deuzalinda

Carvalho Santos — Maria de Lourdes Fonseca Neo — Norma Silveira dos Santos — Maria Regina Moreira Silva — Benedita Correa Conceição — Moacir Nunes Garcia — Raimundo Soares Figueira — José Nogueira de Almeida — Maria de Jesus Rebelo — Maria do Rosario Cicalise — Antonia Maria da Conceição — Raimunda Elza de Araújo Ferreira — Francisco Leandro de Sousa — Teresa Neuman Mangabeira da Silva — Enio Lima — Antonio Ribeiro Sobrinho — João Maria do Nascimento Pinto — José Marques da Silva — Leonilia Dias Sampaio — José Reinaldo da Rocha e Silva — José Carlos Ribeiro Coutinho — Martinha Martins de Aquino — Sebastião Conrado Marques — Elzemira Alves Lopes — Naru Oliveira de Vilhena — Maria dos Anjos Galvão da Costa — Raimundo Francisco de Aquino — Mário Sousa de Oliveira — Maria Mendonça da Silva — Pedro Vieira de Belém — América do Rosário Nunes — Daniel Ferreira de Jesus — Orivaldo Pinto Bernardo. E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e cinco. Eu o datilografei e assino.

MARIA CELESTE CARRILHO BENTES
Escrivã Eleitoral — AD—HOC
ORLANDO DIAS VIEIRA
Juiz Eleitoral
(G. — Reg. n. 3154)

Impressos em Geral

Fornecemos mediante orçamento prévio às entidades públicas, particulares, profissionais liberais e parlamentares.

Informações na Diretoria

Administrativa da Imprensa Oficial

Tribunal de Justiça

Presidente : Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário : Dr. LUIS FARIA

EDITAIS JUDICIAIS

REPARTIÇÃO CRIMINAL

3.ª Pretoria Criminal

EDITAL

O Doutor Nairo Rodrigues Barata, 3.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Dr. Promotor Público da Capital foi denunciado João Pimentel Pantoja, paraense, solteiro, filho de Artur de Castro Pantoja e Luciana Pimentel Barbosa, de 21 anos de idade, residente nesta cidade à Pass. Popular — Guamá n. 101, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 30 do corrente às 9:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 14 de outubro de 1975. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevã.

Dr. NAIRO RODRIGUES BARATA

3.º Pretor

(G. — Reg. n. 3284).

EDITAL

O Doutor Nairo Rodrigues Barata, 3.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Dr. Promotor Público da Capital, foi denunciado Raimundo Pereira Neves, cearense, casado, filho de Herculano Ferreira Neves e Maria Olinda da Conceição, de 18 anos de idade, residente nesta cidade à Av. Marquês de Herval n. 5, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 30 do corrente às 11:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 14 de outubro de 1975. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevã.

Dr. NAIRO RODRIGUES BARATA

3.º Pretor

(G. — Reg. n. 3284).

EDITAL

O Doutor Nairo Rodrigues Barata, 3.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Dr. Promotor Público da Capital, foi denunciado Raimundo Bezerra Pontes, paraense, casado, motorista profissional, filho de Manoel Alexandre Pontes e Maria Bezerra Pontes de 27 anos de idade, residente nesta cidade à Av. Arteçon — Coqueiro, n. 118, como incurso nas penas do artigo 129, § 6.º do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 30 do corrente às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 14 de outubro de 1975. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevã.

Dr. NAIRO RODRIGUES BARATA

3.º Pretor

(G. — Reg. n. 3284).

EDITAL

O Doutor Nairo Rodrigues Barata, 3.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Dr. Promotor Público da Capital, foi denunciada Iracema Melo, paraense, solteira, doméstica, filha de Romana Melo de 28 anos de idade, residente nesta cidade à Pass. João de Deus s/n., como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que a denunciada, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 30 do corrente às 10:00 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 14 de outubro de 1975. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevã.

Dr. NAIRO RODRIGUES BARATA

3.º Pretor

(G. — Reg. n. 3284).

EDITAL

O Doutor Nairo Rodrigues Barata, 3.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Dr. Promotor Público da Capital, foi denunciada Maria da Conceição Alves da Silva, brasileira, solteira, prendas do lar, filha de Antonio Alves de Carvalho e Guiomar F. Carvalho de 19 anos de idade, residente nesta cidade à Rua Pariquís n. 329, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que a denunciada, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 30 do corrente às 11:00 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 14 de outubro de 1975. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevã.

Dr. NAIRO RODRIGUES BARATA

3.º Pretor

(G. — Reg. n. 3284).

EDITAL

O Doutor Nairo Rodrigues Barata, 3.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Dr. Promotor Público da Capital, foi denunciado José Pinheiro dos Santos, paraense, casado, comerciante, filho de José Gonçalves Bezerra e Maria Melquiades Pinheiro de 28 anos de idade residente nesta cidade no Conjunto Residencial Lopo de Castro n. 40, como incurso nas penas do artigo 121, § 3.º, do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 30 do corrente às 09:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 14 de outubro de 1975. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevã.

Dr. NAIRO RODRIGUES BARATA

3.º Pretor

(G. — Reg. n. 3284).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: LUIZ HUMBERTO MONTEIRO NEGRÃO e MARIA DAS GRAÇAS DE LOURDES DAMASCENO DE MIRANDA, ele filho de Raimundo Protásio Negrão e Grimalda Sarmento Monteiro Negrão, ela filha de Walmir Campelo de Miranda e Jubrandira Damasceno de Miranda, solt: — CLOVIS ANTONIO MARQUES CORDEIRO e LIZETE GOMES DA SILVA, ele filho de Clóvis Alirio de Macedo Cordeiro e Zulmira Marques Cordeiro, ela filha de Juvêncio Gomes da Silva e Alice Leal Gomes da Silva, solt: — RAIMUNDO NONATO FRAIS DIAS e ELIAN OLIVEIRA DA SILVA, ele filho de Manoel Fraís Dias e Neuza Batista dos Santos, ela filha de Silvino Marinho da Silva e Raimunda Oliveira da Silva, solt: — EDSON FEITOSA DE ALMEIDA e MARGARIDA MONTEIRO, ele filho de Walfrido Agostinho de Almeida e Joana Feitosa de Almeida, ela filha de Maria Monteiro, solt:

IVANDIR CARVALHO DOS PASSOS e SANTANA DE MARIA BARRETO DE OLIVEIRA, ele filho de Raimundo Leite dos Passos e Joana Carvalho dos Passos, ela filha de Francisco Serafim de Oliveira e Maria do Céu Barreto de Oliveira, solt: — ARINOS DE DEUS SILVA PICANÇO e MARIOLINA SOUZA, ele filho de Olavo Bilac Picanço e Esmeria Silva Picanço, ela filha de Maria Joana de Souza, solt: — CARLOS DA SILVA SOUSA e WALDILENE APORCINO DOS SANTOS, ele filho de João Mendes de Souza e Francisca Silva Sousa, ela filha de Valdomiro Moraes dos Santos e Orfila Aporcino dos Santos, solt: — EDSON HEITOR MAGALHÃES DE SOUSA e MARIA ALTER LIMA DE MORAES, ele filho de Heitor Lobato de Sousa e Maria Alcimar Magalhães de Souza, ela filha de Miguel dos Santos Moraes e Albertina Lima de Moraes, solt: — GONÇALO RENDEIRO e STELA MÁRCIA MATOS GIUSTI, ele filho de Henrique Fernandes Rendeiro e Maria da Conceição Rendeiro, ela filha de Angelo Giusti e Flô-

mena Matos Giusti, solt: — RAIMUNDO CARLOS DAMASCENO FILHO e RAIMUNDA DOS SANTOS FERREIRA, ele filho de Raimundo Carlos Damasceno e Izabel dos Santos Damasceno, ela filha de Raimundo Nonato Ferreira e Tereza de Jesus Santos Ferreira, solt: — ELCEDESIO TEIXEIRA CARNEIRO e MARIA ARMANDA SILVA BASTOS, ele filho de Edesio Brasileiro Soares Carneiro e Terezinha Teixeira Carneiro, ela filha de José Rodrigues de Bastos e Maria Augusta Tavares da Silva, solt: — CARLO HACHEN CHAVES e HELENA HACHEM FERNANDES, ele filho de Edgar Gonçalves Chaves e Cezarina Hachem Chaves, ela filha de Julio Fernandes e Fernanda Hachem Fernandes, solt: — Se alguém souber de impedimentos, denunciá-los para fins de direito. Belém, 15 de outubro de 1975. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA
Escrevente Juramentada
(T. n. 23591 — Reg. n. 5296 — Di. 17.10.75)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

1. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Pelo presente Edital, fica notificada a firma Rosário & Ferreira Ltda. (Veruscar e a litisconsorte Auto Acessórios Veruscar Ltda., localizadas em lugar inaberto não sabido, reclamada no processo la. JCJ-291/75, em que é reclamante José Luiz Figueiredo Corrêa, para ciência da decisão proferida por esta Primeira Junta, em audiência do dia 30 de setembro de 1975, às 17:40 horas, cujo teor é o seguinte:

Resolve a 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, por unanimidade, julgar parcialmente procedente a presente reclamação, e, em consequência, condenar a reclamada, Rosário & Ferreira Ltda. (Veruscar) e a litisconsorte Auto Acessórios Veruscar Ltda., através de sua sócia Gerente, Vera Lúcia Rosário Martins, a pagar ao reclamante, José Luiz Figueiredo Corrêa, a importância de Cr\$ 600,00 a título de Aviso Prévio, Cr\$ 100,00 de Gratificação de Natal Proporcional de 1975, Cr\$ 1.300,00 de Indenização Antiquidade, que assim se converte a parcela de "Depósitos de FGTS", em face de o reclamante não ser optante pelo respectivo Regime e haver prestação de serviços por mais de um (1) ano, e Cr\$ 280,00 de Salário Retido Dobrado (Art. 467 da CLT) totalizando em Cr\$ 2.280,00, além de juros e correção monetária, na forma da Lei (Art. 883, da CLT e Decreto-Lei n. 75/66). Improcedentes as parcelas de férias simples (74/75),

horas extras e abono de emergência, nos termos da fundamentação, por falta de amparo legal. Ainda nos termos da fundamentação, declara-se a reclamada e litisconsorte, supracitados, solidariamente responsáveis pelos efeitos da presente sentença, evitando-se, assim, o cometimento de alguma fraude na aplicação dos preceitos legais (Art. 90., da CLT), notadamente na fase executória, muito embora, oportunamente possa haver necessidade de recorrer-se, se necessário for, às regras dos artigos 100. e 448, da CLT, em respeito ao deferimento reclamatório. Custas de Cr\$ 153,92, pela reclamada e litisconsorte, solidariamente, metade para cada uma, sobre o valor da condenação (Cr\$ 2.280,00); e, pelo reclamante, sobre o valor das parcelas julgadas improcedentes, que se arbitra em Cr\$ 1.000,00, na quantia de Cr\$ 83,52, de que fica isento em face de receber menos do que o dobro do salário mínimo regional (art. 789, § 90., da CLT)".

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, n. 750, 3o. bloco, 2o. andar. Belém, 02 de outubro de 1975. Eu, Amália Souza, Téc. Judiciário, nível-8, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Alvaro Elpidio Vieira Amazonas
Juiz do Trabalho, Presidente
1a. JCJ de Belém

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Alvaro Elpidio Vieira Amazonas,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 14 de novembro de 1975, às 15:15 horas, na sede desta Junta, Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por João Marques Mesquita de Lima, contra Antonio Pereira de Souza, bens esses e contrados à Av. Senador Lemos, n. 2.4 e que são os seguintes:

- "Uma prensa para montagem de câmbio de caixa de marcha, marca HIMAPEL, tipo manual, n. 426, capacidade para 15 toneladas. Valor atribuído 3.000
Um carregador ou alimentador de bateria, marca LIEPIN, n. 3428, de fabricação nacional. Valor atribuído Cr\$ 2.000
Um macaco, tipo "Jacaré", com capacidade para 5 toneladas. Valor atribuído Cr\$ 200
Um televisor, marca PHILCO, de 23 polegadas. Valor atribuído Cr\$ 1.200
Uma geladeira, marca GELOMATIC, de 7,1/2 pés. Valor atribuído Cr\$ 800
Um ventilador, marca ARNO,

de três rotações. Valor atribuído Cr\$ 50,00;
VALOR DA AVALIAÇÃO Cr\$ 7.250,00.
(sete mil, duzentos e cinquenta cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 09 de outubro de 1975. Eu, Ma. de Nazaré M. Cordeiro, Aux. Jud. 022.4, datilografei. E eu, Cirene Silva, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Alvaro Elpídio Vieira Amazonas
Juiz do Trabalho, Presidente
da 1a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 3281)

PORTARIA N. 09/75 DE 01 DE SETEMBRO DE 1975

O Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Doutor Alvaro Elpídio Vieira Amazonas, no uso de suas atribuições legais, etc.

R E S O L V E :

Designar a funcionária Cacilda Barbosa Miléo, Técnico Judiciário TRT—8a.—AJ—021.6, para substituir a Encarregada do Setor de Execução, por motivo do seu afastamento dessa função para substituir a Chefe de Secretaria desta Primeira Junta, Cirene Alba de Oliveira e Silva, até ulterior deliberação. Dê-se ciência.

Cumpra-se e publique-se

Alvaro Elpídio Vieira Amazonas
Juiz do Trabalho, Presidente
da 1a. JCJ de Belém

Homologada pelo Exmo. Sr. Dr. Orlando Teixeira da Costa, Presidente do TRT da 8a. Região, em data de 03.09.1975, conforme despacho no Processo TRT P—3.300/75.

(G. Reg. n. 2853)

3.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Processo n. 3a. JCJ—1.005/75
Exequente: Fazenda Nacional
Executado: José de Ribamar Melo

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citado o Senhor José de Ribamar Melo, com endereço incerto e não sabido, para pagar em Quarenta e Oito Horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 221,12 (duzentos e vinte e hum cruzeiros e doze centavos), correspondente às custas do processo n. 3a. JCJ—1.005/75, em que Pedro Batista Fernandes (Relojoaria Vitória) é reclamado.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima estabelecido, pro-

ceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Adalzira Gonçalves, AJ—022.4, datilografei. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Lygia Simão Luiz Oliveira
Juiza do Trabalho, Presidente
da 3a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 3278)

Processo n. 3a. JCJ—861/75
Reclamante: Ivanildo Marcelino Chagas
Reclamada: Maria Tereza Siqueira
Mendonça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Senhor Osvaldo Sapaassur de Aquino, com endereço incerto e não sabido, Litisconsorte no processo n. 3a. JCJ—861/75, em que é reclamante Ivanildo Marcelino Chagas, e reclamada Maria Tereza Siqueira Mendonça, para tomar ciência da decisão prolatada na audiência realizada no dia vinte e seis (26) de setembro do ano em curso, no processo acima mencionado, cujo teor é o seguinte: "Resolve a MM. 3a. JCJ de Belém, sem divergência, Julgar a Reclamatória em Parte Procedente, Excluindo do Processo a Reclamada, Maria Tereza Siqueira Mendonça, por Considerá-la Parte Ilegítima para nele ser Demandado, em Consequência, Condenar o Litisconsorte, Osvaldo Sapaassur de Aquino, a Pagar ao Reclamante, Ivanildo Marcelino Chagas, a Quantia de Cr\$ 350,00 a Título de Gratificação de Natal Proporcional (7/12 avos). Correção Monetária na Forma da Lei. Secretaria da Junta Anotará a Carteira de Trabalho do Reclamante com os dados da Petição Inicial e, em Seguida, Comunicará o Fato aos Órgãos Locais dos Ministérios do Trabalho e da Previdência Social. Improcedentes as Parcelas de Aviso Prévio Férias e FGTS, por Falta de Amparo Legal. Custas pelas partes; ao reclamado de Cr\$ 39,84, sobre o valor líquido da condenação, acrescido do ilíquido, relativo à anotação da Carteira de Trabalho, para esse fim arbitrado em Cr\$ 50,00, subindo a condenação a Cr\$ 400,00; ao reclamante de Cr\$ 66,24, sobre o valor das parcelas julgadas improcedentes, no motante de Cr\$729,31".

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 13 de outubro de 1975.

Maria das Mercês Pereira
Chefe da Secretaria

(G. Reg. n. 3275)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Juíza do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Lygia Simão Luiz Oliveira

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 14 de novembro de 1975, às 14:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução movida por Orlando Freitas Venâncio, contra D. Marechal — Tinturaria Marechal, Processo n. 3a. JCJ—699/75, e que são os seguintes:

Uma (1) Montra grande, toda em madeira, com portas envidraçadas, avaliada em Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros);

Duas (2) Montras, tamanho médio, toda sem madeira, com portas envidraçadas, avaliadas Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) cada uma;

Uma (1) escrivaninha, toda em madeira, com três gavetas, avaliada em Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 09 de outubro de 1975. Eu, Adalzira Gonçalves, AJ—022.4, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Lygia Simão Luiz Oliveira
Juiza do Trabalho, Presidente
da 3a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 3278)

4.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PORTARIA N. 06/75 DE 29 DE SETEMBRO DE 1975

A Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar a Técnica Judiciária TRT—8a.—AJ—021.7 — Encarregada do Setor de Execução DAI—112.3, Elza Cardoso de Souza Pereira, para, no período de 01 a 30 de outubro do corrente ano, substituir a Diretora de Secretaria da 4a. JCJ de Belém, TRT—8a.—DAS—101.2, Ana Cavalleiro de Macêdo Lima, que gozará férias relativas ao presente exercício. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Eunice de Souza Botelho
Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

Homologada pelo Exmo. Sr. Dr. Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente do TRT da 8a. Região, em data de 2 de outubro de 1975, conforme despacho no Processo TRT P—3962/75.

(G. Reg. n. 3169)

PORTARIA N. 07/75 DE 29 DE SETEMBRO DE 1975

A Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar a Auxiliar Judiciária — AJ—022.5., Maria de Lourdes Beckmann França, para, no período de 01 a 30 de outubro do corrente ano, substituir a Encarregada do Setor de Execução — DAI—112.3 Elza Cardoso de Souza Pereira, afastada, na forma da Portaria 4a. JCJ—06/75.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Eunice de Souza Botelho

Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

Homologada pelo Exmo. Sr. Dr. Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente do TRT da 8a. Região, em data de 2 de outubro de 1975, conforme despacho no Processo TRT P—3963/75

(G. Reg. n. 3169)

5.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 20 de novembro de 1975, às 16 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação os bens penhorados na execução movida por Paul Cipres, contra Madeiras Nobres da Amazônia Ltda., bens esses encontrados no Depósito desta Justiça, e que são os seguintes:

2 (dois) arquivos de aço, na cor cinza escura, possuindo cada um cinco gavetas. Valor atribuído Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) cada um; 1 (hum) arquivo de aço na cor cinza clara, possuindo quatro gavetas. Valor atribuído Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros); 1 (hum) couro de veado, curtido, nas cores marron e branca. Valor atribuído Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros); 2 (duas) pranchetas próprias para anotações, de duratex. Valor atribuído Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros); 1 (hum) cadeira giratória, tipo poltrona, em napa, na cor cinza. Valor atribuído: Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros); 2 (duas) cadeiras giratórias, com assento e encosto gradável, na cor verde, sem marca visível.

Valor atribuído: Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) cada uma; 1 (hum) mesa de centro, na cor cinza, com pernas de ferro. Valor atribuído: Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros); 7 (sete) cortinas de pano de tamanhos diversos, na cor amarela. Valor atribuído: Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros); 1 (hum) liquidificador marca Walita, n. 2039591, na cor branca, com copo de vidro. Valor atribuído: Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros); 1 (hum) bureau de madeira, na cor escura, com três gavetas. Valor atribuído: Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

Valor Total da Avaliação: Cr\$ 1.915,00 (hum mil, novecentos e quinze cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 10 de outubro de 1975. Eu, Milton Alencar Vieira, Aux. Judiciário — AJ—022.5, datilografel. E eu, Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevo.

Platão Barros

Juiz do Trabalho, Presidente da 5a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 3276)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente Edital, fica notificado Buren Ellison Brice, que se encontra em lugar incerto e ignorado, executado nos autos do processo n. 5a. JCJ—909/73 e anexo, em que são exequentes, Lauro da Cunha Araújo e Outro, para ciência do Mandado de Levantamento da Penhora em "Um terreno industrial, localizado na Rodovia Arthur Bernardes, sem número, cuja área total é de 2.100 metros quadrados, registrado no Cartório do Dr. Cleto Moura, conforme comprovação de fls. 52, tendo ao centro, na parte frontal, um galpão em alvenaria, medindo 14:00 metros de frente por aproximadamente 25:00 metros de fundos", visto a liquidação no referido processo.

O que cumpra, na forma da lei. Passado nesta cidade de Belém, aos dez dias do mês de outubro de 1975. Eu, Jaime dos Anjos, Auxiliar Judiciário AJ—022.4, datilografel. E eu, Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Platão Barros

Juiz do Trabalho, Presidente da 5a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 3277)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER a todos quantos o pre-

sente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 18 de novembro de 1975, às 16 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação o bem penhorado na execução movida por Paulo Sérgio Rodrigues da Silva, contra Artsex — Sociedade Civil Ltda. (Proc. 458/75, bem esse encontrado à Av. Dalva n. 795, e que é o seguinte:

1 (uma) máquina de calcular, marca Burrroughs, nas cores cinza e creme, elétrica, n. 18.349-B, no estado.

Valor atribuído ao bem Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 09 de outubro de 1975. Eu, Graça Toungue, Téc. Jud. AJ—021.8, datilografel. E eu, Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria da 5a. JCJ de Belém, subscrevo.

Platão Barros

Juiz do Trabalho, Presidente da 5a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 3279)

6.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PORTARIA N. 10 DE 04 DE SETEMBRO DE 1975

O Presidente Substituto, no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Doutor Jacemyr Fernandes de Almeida, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o interesse do serviço:

Considerando que o servidor Manoel Vera Cruz dos Santos, Técnico Judiciário TRT—8—AJ—021.6, foi dispensado das funções de Encarregado do Setor de Execução da Secretaria da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém pelo Ato n. 195, de 03.09.75, do Exmo. Sr. Dr. Presidente do TRT da 8a. Região.

R E S O L V E :

Determinar que o funcionário Ramundo Nonato Brasil Freire, Técnico Judiciário TRT—8a.—AJ—021.6, designado pelo Ato n. 196, de 03.09.75, do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do TRT da 8a. Região continue, em substituição, exercendo função de Encarregado do Setor de Execução da Secretaria da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Dê-se ciência

Publique-se e cumpra-se

Belém, 04 de setembro de 1975

Jacemyr Fernandes de Almeida

Juiz do Trabalho Substituto

Homologada pelo Exmo. Sr. Dr. Raul Sento-Sé Gravatá, Vice-Presidente do TRT da 8a. Região, no exercício da Presidência, em data de 18.9.75, conforme despacho no processo TRT P—3742/75.

(G. Reg. n. 3009)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BREVES

PORTARIA N. 1775 DE 01 DE SETEMBRO DE 1975

O Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Breves, no uso de suas atribuições, etc.

Tendo em vista o interesse do serviço,
R E S O L V E:

Designar o Auxiliar Judiciário TRT—8a.—AJ—022.4, Adiel Gonçalves da Costa, para substituir, a partir desta data até 30 do mês em curso, o Encarregado do Setor de Execuções TRT—8a.—DAI—112.3, Emanoel Rebelo Furtado, Técnico Judiciário TRT—8a.—AJ—021.6, que entrou em gozo de férias regulamentares.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se Breves, 01 de setembro de 1975

Rubaldo Teixeira Fernandes
Juiz do Trabalho, Presidente da JCJ de Belém

Homologada pelo Exmo. Sr. Dr. Orlando Teixeira da Costa, Presidente do TRT da 8a. Região, em data de 05.09.75, conforme despacho no Processo TRT P—3465/75.

(G. Reg. n. 2853)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PORTO VELHO

PORTARIA N. 1275 DE 03 DE SETEMBRO DE 1975

O Presidente em exercício, na Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Velho, Dr. Hermes Afonso Tupinambá Neto, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a licença requerida pela funcionária Maria Uchôa Martins da Rocha, Encarregada do Setor de Processos em Geral — Código TRT—8a.—DAI—112.2, para efeito do art. 107 da Lei 1.711/52.

R E S O L V E:

Designar o funcionário Braz Felizardo Dantas de Souza, Encarregado do Setor de Execuções, código TRT—8a.—DAI—112.3, para substituir a Diretora de Secretaria, TRT—8a.—DAS—101.2, de 30 a 3.10.75.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Hermes Afonso Tupinambá Neto
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da JCJ de Porto Velho

Homologada pelo Exmo. Sr. Dr. Orlando Teixeira da Costa, Presidente do TRT da 8a. Região, em data de 05.9.75, conforme despacho no Processo TRT P—3413/75.

(G. Reg. n. 2853)

PORTARIA N. 1375 DE 03 DE SETEMBRO DE 1975

O Presidente em exercício, na Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Velho, Dr. Hermes Afonso Tupinambá Neto, no uso de suas atribuições legais e: Considerando a Licença requerida pela funcionária Maria Uchôa Martins da Rocha, Encarregada do Setor de Processos em Geral TRT—8a.—DAI—112.2.

R E S O L V E:

Designar o funcionário Adonias Alves Pinheiro, código TRT—8a.—AJ—022.4, para substituir o funcionário Braz Felizardo Dantas de Souza, Encarregado do Setor de Execuções Código TRT—8a.—DAI—112.3, durante o impedimento deste, na função.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Hermes Afonso Tupinambá Neto
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da JCJ de Porto Velho

Homologada pelo Exmo. Sr. Dr. Orlando Teixeira da Costa, Presidente do TRT da 8a. Região, em data de 05.9.75, conforme despacho no Processo TRT P—3414/75.

(G. Reg. n. 2853)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE RIO BRANCO

PORTARIA N. 07 DE 22 DE SETEMBRO DE 1975

A Presidente da Junta Conciliação e Julgamento de Rio Branco, Estado do Acre, Dra. Luci Stone Bivar Rodrigues, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o afastamento do Oficial de Justiça Avaliador TRT 8a. AJ—023.6 e Encarregado do Setor de Execução DAI—112.3, desta Junta, Carlos Perez Levy, para trato de saúde pelo prazo de 90 dias, a partir do dia 23.09.75;

R E S O L V E:

Designar o Auxiliar Judiciário TRT 8a.—022.4, João Benício de Souza, para, em substituição, exercer acumulativamente, o cargo de Oficial de Justiça Avaliador TRT 8a. AJ. 023.6, e Encarregado do Setor de Execução DAI.112.3, desta Junta, a partir do dia 23.09.75, até ulterior deliberação.

Cumpra-se dando ciência ao interessado e encaminhando-se cópia à Secretaria Geral do TRT da 8a. Região.

Dra. Lucy Stone Bivar Rodrigues
Juíza Presidente

Homologada com efeitos pecuniários apenas junto ao DAI, pelo Exmo. Sr. Dr. Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente do TRT da 8a. Região, em data de 8 de outubro de 1975, conforme despacho no Processo TRT P—4043/75.

(G. Reg. n. 3243)

2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MANAUS

PORTARIA N. 11 DE 30 DE SETEMBRO DE 1975

O Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, Dr. Benedicto Cruz Lyra, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando, o afastamento do Diretor de Secretaria TRT—8a.—DAS—101.2, Alfredo dos Santos Cunha, em gozo de férias regulamentares referentes ao presente exercício, no período de 01 a 30.10.75;

R E S O L V E:

Designar a funcionária Elza Rêgo de Siqueira, Auxiliar Judiciária—AJ—022.4, para substituir o Diretor de Secretaria desta Junta, durante o período de suas férias, a partir de 01 de outubro do ano em curso.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Benedicto Cruz Lira
Juiz Presidente

Homologada pelo Exmo. Sr. Dr. Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente do TRT da 8a. Região, em data de 08 de outubro de 1975, conforme despacho no Processo TRT P—4030/75.

PORTARIA N. 12 DE 01 DE OUTUBRO DE 1975

O Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, Dr. Benedicto Cruz Lyra, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o afastamento da funcionária Elza Rêgo de Siqueira, Auxiliar Judiciária AJ—022.4, Encarregada do Setor de Execução DAI—112.3, que substituirá o Diretor de Secretaria desta Junta durante o período de 01 a 30 de outubro do corrente ano.

R E S O L V E:

Designar a funcionária Maria Roza Neves de Araújo, Auxiliar Judiciária, AJ—022.5, para substituir a referida servidora Elza Rêgo de Siqueira, no Setor de Execução, a partir de 01 a 30 de outubro de 1975.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Benedicto Cruz Lira
Juiz Presidente

Homologada pelo Exmo. Sr. Dr. Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente do TRT da 8a. Região, em data de 8 de outubro de 1975, conforme despacho no Processo TRT P—4031/75.

(G. Reg. n. 3243)

PORTARIA N. 12-A DE 06 DE OUTUBRO DE 1975

O Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, Dr. Benedicto Cruz Lyra, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Oficial de Justiça Avaliador desta Junta, Sr. Admar Marques da Silva se encontra licenciado para tratamento de saúde;

Considerando o afastamento do Agente de Segurança Judiciária TRT—8a.—AJ—025.4, Sr. Salomão Braga de Souza que vem substituindo o Oficial de Justiça Avaliador, em gozo de férias regulamentares, referentes ao presente exercício;

R E S O L V E :

Designar o Agente de Segurança Judiciária TRT—8a.—AJ—025.2, Antonio Sérgio Almeida da Silva, para substituir o Oficial de Justiça Avaliador durante o seu impedimento, a partir de 06 de outubro do ano em curso.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Benedicto Cruz Lira
Juiz Presidente

Homologada, sem efeito pecuniários, pelo Exmo. Sr. Dr. Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente do TRT da 8a. Região, em data de 08 de outubro de 1975, conforme despacho no Processo TRT P—4162/75.

(G. Reg. n. 3243)

DIREÇÃO DO FORUM DE MANAUS**PORTARIA N. 06 DE 03 DE OUTUBRO DE 1975**

O Juiz do Trabalho, Diretor do Forum Trabalhista de Manaus, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o afastamento do funcionário Salomão Braga de Souza, Agente de Segurança Judiciária, Oficial de Justiça Ad-Hoc da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus e Chefe da Seção de Depósito Público TRT—8a.—AJ—025.4 — DAI—111.2, em gozo de fé-

rias regulamentares relativas ao exercício de 1975, no período de 06.10.75 a 04.11.75,

R E S O L V E :

Designar o funcionário Lafayette Fernandes, Técnico Judiciário TRT—8a.—AJ—021.3, para substituir o Chefe da Seção de Depósito Público, das Juntas de Conciliação e Julgamento de Manaus, durante o período de suas férias, a partir de 06.10.75.

Dê-se ciência e cumpra-se

Benedicto Cruz Lira
Juiz do Trabalho, Diretor do Forum Trabalhista de Manaus

Homologada pelo Exmo. Sr. Dr. Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente do TRT da 8a. Região, em data de 9 de outubro de 1975, conforme despacho no Processo TRT P—4169/75.

(G. Reg. n. 3243)

Tribunal de Contas

Presidente : MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

RESOLUÇÃO N. 6.447

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de agosto de 1975.

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, registrar as Variações Patrimoniais das Declarações de Bens, apresentadas pelos Senhores abaixo relacionados nos termos do § 2º do art. 280 do Regimento Interno:

Simpliciano de Souza — Prefeito Municipal de Acará;

Adiel Fernandes de Lima — Vice-Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará;

Maria da Conceição Paixão Veloso — Vereadora da Câmara Municipal de Curralinho;

Moisés Sampaio de Oliveira — Vereador da Câmara Municipal de Curralinho.

Raimundo Emeliano Gomes — Vereador da Câmara Municipal de Curralinho;

Angela Andrade da Silva — Vereadora da Câmara Municipal de Curralinho;

João Carlos da Silva — Vereador da Câmara Municipal de Curralinho;

Mário de Oliveira Guimarães — Vereador da Câmara Municipal de Curralinho;

Estaciano Natividade — Vereador da Câmara Municipal de Curralinho;

Oswaldo Brabo de Carvalho — Deputado da Assembléia Legislativa do Estado do Pará;

Luiz Macieira da Silva — Vice-Prefeito do Município de Santa Maria do Pará;

Manoel Fernandes de Lima — Diretor de Finanças da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará;

Oswaldo Sampaio de Lima — Prefeito Municipal de Augusto Correa.

José Carlos de Oliveira — Contador da Prefeitura Municipal de Augusto Correa;

Conselido Antonio de Brito — Vereador da Câmara Municipal de Augusto Correa;

Miguel Ivarildo Barreto — Vice-Prefeito do Município de Augusto Correa;

Agnelo de Castro Freitas — Prefeito do Município de Curralinho;

Zacarias Barbosa da Silva — Vice-Prefeito do Município de Curralinho,

Raimundo Peixoto Moraes Monteiro — Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Curralinho;

Emanuel da Silva Pinho — Contador da Prefeitura Municipal de Curralinho.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de agosto de 1975

EMÍLIO MARTINS

Vice-Presidente no exercício

da Presidência

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA,

EVA ANDERSEN PINHEIRO,

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

(G. — Reg. n. 2920)

RESOLUÇÃO N. 6.448

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de agosto de 1975.

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, registrar as Declarações de Bens, apresentadas pelos senhores abaixo relacionados nos termos do § 2º do art. 230 do Regimento Interno:

Adolfo Nogueira de Freitas — Protocolista da Prefeitura Municipal de Curralinho;

Miguel Ferreira Reis — Vereador da Câmara Municipal de Augusto Correa;

João das Graças Celeste de Oliveira — Tesoureiro, Chefe da Prefeitura Municipal de Acará.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de agosto de 1975.

EMÍLIO MARTINS

Vice-Presidente no exercício

da Presidência

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

(G. — Reg. n. 2920)

ACÓRDÃO N. 9.300

(Processo n. 31.918)

Requerente: Sra. Odinéia Leite Caminha, Diretora do Centro de Educação Especial da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Odinéia Leite Caminha, Diretora do Centro de Educação Especial da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 505.706,79 (quinhentos e cinco mil, setecentos e seis cruzeiros e setenta e nove centavos), recebida no exercício financeiro de 1974, relativamente aos duodécimos recebidos à conta de suas dotações orçamentárias, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Sra. Odinéia Leite Caminha, Diretora de Centro de Educação Especial da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 505.706,79 (quinhentos e cinco mil, setecentos e seis cruzeiros e setenta e nove centavos), recebida no exercício financeiro de 1974, referente aos duodécimos recebidos à conta de suas dotações orçamentárias.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de agosto de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Relator

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Foi Presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

(G. — Rg. n. 2920)

ACÓRDÃO N. 9.301

(Processo n. 32.232)

Requerente: Raimundo Peixoto Moraes Monteiro, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de Curralinho.

Relator: Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Raimundo Peixoto Moraes Monteiro, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de Curralinho remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 14.479,73 (quatorze mil, quatrocentos e setenta e nove cruzeiros e setenta e três centavos) recebida no exercício financeiro de 1974, havendo comprovado a importância de

Cr\$ 9.125,20 (nove mil, cento e vinte e cinco cruzeiros e vinte centavos), passando para 1975 o saldo de Cr\$ 5.354,53 (cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros e cinquenta e três centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Raimundo Peixoto Moraes Monteiro, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de Curralinho, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 9.125,20 (nove mil, cento e vinte e cinco cruzeiros e vinte centavos), referente ao exercício de 1974 passando para 1975, o saldo de Cr\$ 5.354,53, (cinco mil trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros e cinquenta e três centavos) passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de agosto de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Relator

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Foi Presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

(G. — Rg. n. 2920)

ACÓRDÃO N. 9.302

(Processo n. 31.452)

Requerente: Dr. Almir de Oliveira Gabriel, Diretor do Sanatório Barros Barreto.

Relator: Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Almir de Oliveira Gabriel, Diretor do Sanatório Barros Barreto, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas da referida Entidade, na importância de Cr\$ 994.057,88 (novecentos e noventa e quatro mil, cinquenta e sete cruzeiros e noventa e quatro centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1974, havendo comprovado, Cr\$ 979.387,40 (novecentos e setenta e nove mil, trezentos e oitenta e sete cruzeiros e quarenta centavos), passando para 1975, o saldo de Cr\$ 14.670,48 (quatorze mil, seiscentos e setenta cruzeiros e quarenta e oito centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, una-

nimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir os competentes Alvarás de Quitação em favor dos Srs. Drs. Almir José de Oliveira Gabriel, Diretor do Sanatório Barros Barreto, na importância de Cr\$ 754.057,88 (setecentos e cinquenta e quatro mil, cinquenta e sete cruzeiros e oitenta e oito centavos) (1º, 2º, e 3º. Trimestres) e José Henriques Ortiz Virgolino no valor de Cr\$ 225.329,52 (duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e vinte e nove cruzeiros e cinquenta e dois centavos) (4º. Trimestre), recebidas do Governo do Estado no exercício de 1974, passando para 1975, o saldo de Cr\$ 14.670,48 (quatorze mil, seiscentos e setenta cruzeiros e quarenta e oito centavos) passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de agosto de 1975.

Emílio Uchôa Lopes Martins
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

Arnaldo Corrêa Prado

Relator

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Elias Naif Daibes Hamouche

Foi Presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Sub-Procurador

(G. — Rg. n. 2920)

D. Pessoal

PORTARIA N. 3.135 — DE 08 DE SETEMBRO DE 1975.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução n. 6.462, de 02 de setembro de 1975,

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária Vera Lúcia Franco Guimarães, Auxiliar de Controle Externo Nível 1, deste Tribunal, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a contar de 10. de agosto de 1975.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de setembro de 1975.

Mário Nepomuceno de Souza
Conselheiro Presidente.

(G. — Reg. n. 2920)

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO PARÁ

Caderno 2

N.º 23.130

BELEM — SEXTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 1975

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

* LEI N.º 4.584 — DE 08 DE OUTUBRO DE 1975

Cria o Instituto de Terras do Pará — ITERPA, extingue a Divisão de Terras da Secretaria de Agricultura, modifica o Decreto-Lei n.º 57/69 e estabelece providências correlatas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — É criado o Instituto de Terras do Pará — ITERPA, Autarquia Estadual dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, com sede na Capital do Estado e jurisdição em todo o seu território.

Art. 2.º — O ITERPA é o órgão executor da política agrária do Estado em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, cabendo-lhe especialmente, sob a orientação do Governador:

- I — Representar o Estado, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, nos estudos, órgãos, atos, processos e convênios que visarem a:
 - a) — precisar, retificar, avientar e demarcar os limites estaduais ou municipais;
 - b) — definir as áreas dominicais que, dentro do território do Estado, constituam patrimônio dele ou de quaisquer outras entidades de direito público;
 - c) — extremar o domínio público do particular;
 - d) — regularizar, obter, reduzir, aumentar ou cancelar a posse ou a propriedade pública ou privada das terras que sejam, tenham sido ou venham a ser consideradas devolutas;
 - e) — introduzir quaisquer modificações no sistema legal relativo aos problemas fundiários, bem assim na estrutura e funcionamento das entidades e serviços com eles relacionados.

Neste
Caderno

LEI N.º 4.584 — DE 08
DE OUTUBRO DE 1975

Cria o Instituto de Terras do Pará — ITERPA, extingue a Divisão de Terras da Secretaria de Agricultura, modifica o Decreto-Lei n.º 57/69 e estabelece providências correlatas.

- II — Administrar as terras devolutas do Estado, preservando-as contra invasões e danificações de qualquer natureza e recuperando aquelas que indevidamente não se encontrarem na sua posse ou domínio;
- III — Manter um serviço de cartografia e mapeamento do território estadual, utilizando, preferencialmente, os levantamentos feitos pelo Projeto RADAM e pela Fundação IBGE;
- IV — Organizar o Cadastro Rural do Estado, eliminando ou prevenindo os problemas de localização, superposição e excesso de áreas que sejam ou tenham sido devolutas;
- V — Promover, periodicamente, a avaliação das terras devolutas, agrupando-as em regiões de valor básico uniforme e estabelecendo os acréscimos correspondentes ao valor específico de cada lote;
- VI — Fixar quais as áreas que podem ser alienadas; quer em regime de licitação, quer em regime de requerimento, bem assim aquelas que devam ser reservadas para algum fim especial ou excluídas de alienação, quando esta não convier aos interesses do Estado;
- VII — Coordenar todos os problemas fundiários do Estado com os órgãos correlatos, promovendo gestões, particularmente, junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Superintendência da Amazônia (SUDAM) e Banco da Amazônia SA. (BASA);
- VIII — Baixar instruções necessárias à complementação ou ao esclarecimento da legislação estadual de terras;
- IX — Promover a alienação das terras a isso destinadas, obedecendo às seguintes diretrizes fundamentais:
- a) — transferir a propriedade do solo como meio de promover o desenvolvimento agrário, conciliando o interesse público e a justiça social com o estímulo devido aos investimentos idôneos;
 - b) — obter pelas áreas alienadas o seu justo valor, que deverá ser aferido por tabelas detalhadas e semestralmente revistas, promovendo, no processamento de quaisquer alienações, a mais ampla divulgação e cuidadosa execução;
 - c) — respeitar as posses legítimas, oferecendo aos ocupantes efetivos e moradores habituais todas as oportunidades possíveis para exercerem o direito que lhes assegura o art. 146, da Constituição Política do Estado;
 - d) — desestimular tanto os latifúndios como os minifúndios improdutivos, bem assim a especulação agrária e a depredação florestal;
 - e) — aferir a medição, localização, documentação e aproveitamento econômico das áreas objeto de alienação, prevenindo litígios e conferindo à titulação clareza, exatidão e segurança.
- Art. 3.º — O ITERPA gozará, em toda plenitude, dos privilégios, isenções e demais vantagens conferidas ao serviço público quanto aos seus bens, serviços e ações.
- Art. 4.º — O ITERPA será dirigido por um (1.) Presidente de livre escolha do Governador do Estado.

Parágrafo Único — O nome do Presidente do ITERPA deverá ser submetido à prévia aprovação do Poder Legislativo.

Art. 5.º — Compete ao Presidente do ITERPA dirigir a autarquia em todos os seus setores e atividades, particularmente:

- a) — a representação ativa e passiva, judicial e extra judicial do órgão, para o que poderá delegar poderes ou outorgar mandatos, conforme as necessidades do seu funcionamento;
- b) — a contratação, dispensa e quaisquer outras alterações referentes ao seu pessoal, nos termos da legislação trabalhista em vigor;
- c) — a elaboração da proposta orçamentária, que deverá ser submetida ao Governador do Estado até 31 de outubro e aprovada por Decreto até 30 de novembro de cada ano, para vigência no exercício seguinte;
- d) — a solicitação das providências, quer legislativas, quer executivas, de que o órgão necessitar;
- e) — apresentar ao Governador o relatório anual das atividades da autarquia;
- f) — promover licitações, quando necessárias, para alienar ou adquirir bens e para contratar serviços;
- g) — todas as atribuições que, na atual legislação de terras, cabiam ao Secretário de Agricultura, principalmente, no que se referir a processos de alienação de terras, demarcação ou regularização fundiária, ressalvado o art. 11, § 3.º desta Lei;
- h) — submeter ao Governador do Estado, pelo menos uma vez por ano, até o dia 30 de novembro, o plano de alienação das terras devolutas, especificando áreas de licitação e áreas de requerimento, preços, extensões, condições de aproveitamento econômico e prazos de vigência;
- i) — presidir a Comissão de Avaliação de Terras do Estado;
- j) — designar, dentre os Chefes de Departamentos aquele que o deva substituir em seus impedimentos e ausências, podendo essa designação ser periódica ou em rodízio;
- k) — baixar as instruções a que se refere o art. 2.º, item VIII, desta Lei.

Art. 6.º — O quadro de pessoal do ITERPA será aprovado por Decreto do Poder Executivo e regido pela Legislação Trabalhista.

Art. 7.º — Fica extinta, a partir de 1.º de janeiro de 1976, a Divisão de Terras do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo da Secretaria de Estado de Agricultura.

§ 1.º — Até que se extinga, a Divisão ficará subordinada ao ITERPA, para os fins previstos nesta Lei, continuando o seu custeio a correr pelas verbas consignadas no Orçamento deste exercício.

§ 2.º — A partir de 1.º de janeiro de 1976, o atual Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo passará a denominar-se Departamento de Colonização e Cooperativismo.

§ 3.º — Extinta a Divisão de Terras do atual Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, os seus servidores poderão ser relatados inclusive em outras repartições públicas estaduais, ressalvada a faculdade do Poder Executivo de colocá-los à disposição do ITERPA.

Art. 8.º — Os servidores públicos colocados à disposição do ITERPA contarão como efetivo exercício o tempo de serviço prestado à essa autarquia.

Parágrafo Único — Quando o servidor estiver percebendo vantagens adicionais, estas poderão ser parcial ou integralmente mantidas, a critério do Governador do Estado, sem prejuízo de quaisquer outras que lhe sejam concedidas pelo ITERPA.

Art. 9.º — Constituem patrimônio do ITERPA:

- a) — os bens atualmente utilizados pela Divisão de Terras, especialmente arquivos, biblioteca, mapeamento, veículos e instrumentos de campo;
- b) — os bens móveis ou imóveis que lhe forem transferidos por quaisquer órgãos do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;
- c) — os bens e direitos que vierem a ser por ele adquiridos;

Art. 10 — Constituem receitas do ITERPA:

- a) — a terça parte do preço recebido por quaisquer alienações de terras devolutas;
- b) — a totalidade das custas agrárias, bem assim os laudêmos e foros resultantes dos aforamentos existentes sobre terras do Estado;
- c) — as dotações orçamentárias e os créditos especiais ou suplementares que forem abertos em seu favor;
- d) — a remuneração recebida pelos serviços técnicos que prestar;
- e) — as multas, indenizações, correções monetárias, e quaisquer outros acréscimos que lhe forem devidos por força de decisões administrativas ou judiciárias ou por acordo decorrentes de problemas vinculados à sua competência;
- f) — a rentabilidade de bens, depósitos e investimentos, o produto de venda ou locação de seus bens móveis ou imóveis e todos os demais rendimentos, inclusive donativos que venha a obter.

Art. 11 — O ITERPA recolherá ao Banco do Estado do Pará, todas as importâncias recebidas, depositando em conta de livre movimento aquelas que desde logo constituem sua receita disponível e em conta vinculada as parcelas dos preços de terras que devam aguardar complementação pelos adquirentes.

§ 1.º — Concluída cada alienação, o ITERPA promoverá a transferência da terça parte do preço para sua conta de movimento, e do restante, em partes iguais, para crédito do Fundo de Desenvolvimento Agrário (FDA), Fundo de Desenvolvimento Estadual (FDE) "VETADO".

§ 2.º — O Fundo de Desenvolvimento Agrário (FDA), previsto pelo artigo 85 do Decreto-Lei n.º 57/69, permanecerá com a estrutura que lhe foi dada pelo Decreto n.º 6.833/69, excluídas de sua receita as parcelas que passam a pertencer ao ITERPA, e mantida a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado (Lei 4.434/72).

§ 3.º — O controle do Fundo de Desenvolvimento Agrário (FDA) permanecerá como encargo da Secretaria de Estado de Agricultura.

§ 4.º — VETADO

Art. 12 — Fica instituída a Comissão de Avaliação de Terras do Estado (COVATE), integrado pelo Presidente do ITERPA e por outros cinco (5) membros de livre escolha do Governador.

§ 1.º — Ao órgão criado por este artigo competirá:

- a) — propor até 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano os preços que deverão vigorar no semestre seguinte, distinguindo os regimes de licitação e de requerimento;
- b) — opinar sobre as áreas que deverão ser alienadas em qualquer dos regimes anteriormente referidos e aquelas que deverão ficar excluídas de alienação imediata;
- c) — pronunciar-se, quando solicitada pelo Presidente do ITERPA, sobre quaisquer processos onde existam problemas de avaliação de terras.

§ 2.º — A Comissão de Avaliação de Terras do Estado terá caráter permanente, ficando subordinada ao ITERPA, cujo Presidente disciplinará, por instrução, o seu funcionamento e cujo orçamento consignará, para isso, os recursos necessários.

§ 3.º — Aos membros da Comissão de Avaliação caberá gratificação mensal, constituída de parte fixa e parte variável e fixada anualmente ao orçamento do ITERPA.

Art. 13 — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício, o Crédito Especial de DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 2.500.000,00), que correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

Parágrafo Único — As despesas durante o corrente exercício serão autorizadas pelo Governador conforme plano de implantação proposto pelo Presidente da Autarquia.

Art. 14 — Sempre que os recursos próprios do ITERPA forem insuficientes, o Estado os complementará em seu orçamento ou através de créditos especiais ou suplementares.

Art. 15 — O ITERPA prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado de todos os recursos de que dispuser.

Art. 16 — O Governador (Constituição Estadual, Art. 91, II) outorgará ao ITERPA mandato que o habilite a representar o Estado em todos os atos incluídos na sua competência (Art. 2.º), tornando-se obrigatório o chamamento da autarquia a Juízo sempre que o Estado deva interferir em processos vinculados àquela competência (Código de Processo Civil, art. 12, I) e devendo as citações, notificações e intimações serem feitas na pessoa do Presidente ou de Procurador substabelecido, com poderes suficientes.

§ 1.º — A representação judicial do Estado pelo ITERPA não excluirá nem se confundirá com a participação do Ministério Público nos processos em que a Lei o exigir, embora aquela autarquia possa outorgar mandato ao representante do Ministério Público para representá-la onde e enquanto não dispuser de Mandatário próprio.

§ 2.º — Nas ações judiciais pendentes em que a representação do Estado deva caber ao ITERPA, o representante do Ministério Público promoverá imediatamente, após a publicação desta Lei, o seu chamamento ao feito.

§ 3.º — O ITERPA é órgão da Fazenda Pública Estadual, para todos os efeitos legais, especialmente para o cômputo de prazos a que se refere o art. 188 do Código de Processo Civil.

§ 4.º — O ITERPA atuará diretamente ou em colaboração com os interessados perante todos os órgãos do Poder Público, especialmente Justiça e Polícia, Federal e Estadual, Prefeituras, Secretaria de Estado de Agricultura, Ministério Público e Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), para impedir ou reprimir invasões de terras, depredações florestais, adulterações de limites, ocupações antecipadas ou excessivas, fraudes documentais, demarcações ou localizações irregulares, registros ilícitos e quaisquer outros atos que atentem contra a posse ou a propriedade legítima de glebas rurais, devolutas, tituladas ou em fase de alienação ou legalização.

§ 5.º — Para cumprir o disposto no parágrafo anterior, o ITERPA poderá aceitar, a critério do seu Presidente, o litisconsócio ativo ou passivo nas ações judiciais correspondentes, bem assim executará rigorosamente os artigos 70 e 71 da Lei de Terras em vigor.

Art. 17 — Nas áreas em que julgar conveniente, o ITERPA promoverá discriminação entre terras devolutas e particulares, quer judiciais, na forma da Lei Federal n. 3.081, de 22 de dezembro de 1956, quer administrativas, em convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), na forma do art. 11, do Estatuto da Terra.

Art. 18 — O ITERPA poderá promover, a seu critério, as alienações onerosas previstas na legislação estadual de terras pelo regime de requerimento ou pelo regime de licitação.

§ 1.º — As terras a serem vendidas em regime de licitação deverão estar demarcadas, com alienação autorizada pelo Poder Legislativo, sem quaisquer problemas de ocupantes e posseiros.

§ 2.º — Somente devem ser vendidas em regime de requerimento as áreas que, a critério do ITERPA, não puderem, desde logo, ser alienadas em regime de licitação.

§ 3.º — A licitação de terras devolutas será disciplinada por instrução especial do ITERPA.

§ 4.º — O preço das terras vendidas em regime de licitação poderá ser pago a vista ou a prazo, prevendo-se, neste caso, a respectiva correção monetária e as sanções pela impuntualidade do adquirente.

§ 5.º — O edital de cada licitação indicará detalhadamente as condições em que a mesma será executada.

Art. 19 — Tratando-se de colonização, competirá à Secretaria de Estado de Agricultura (SAGRI) selecionar e assistir os colonos e ao ITERPA regularizar seus títulos, em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único — O ITERPA e a Secretaria de Estado de Agricultura baixarão as instruções necessárias para adaptar a esta Lei os serviços a que se referem os artigos 37 e 48 do Decreto-Lei n. 57/69.

Art. 20 — As autorizações legislativas necessárias à alienação de terras devolutas poderão ser solicitadas pelo ITERPA, através do Governador do Estado, global ou especificadamente.

Parágrafo Único — As autorizações globais serão aproveitadas pelo ITERPA a medida que forem sendo concluídos quaisquer processos de alienação onerosa, quer em regime de licitação quer em regime de requerimento, deduzindo-se do total a autorização as superfícies alienadas, cuja relação deverá acompanhar o pedido de autorização global subsequente.

Art. 21 — Fica autorizado o ITERPA a alienar

até cinco milhões de hectares (5.000.000 ha.) de terras devolutas, autorização esta que poderá ser livremente utilizada, a critério desse órgão, em todas as alienações para as quais o Poder Legislativo ainda não houver concedido autorização específica, inclusive vendas no regime especial instituído pelo artigo 88 do Decreto-Lei 57/69 e aforamentos excedentes de áreas ocupadas que não puderem ser incluídas nos títulos originários, na forma do artigo 197 do Decreto n. 7.454/71.

§ 1.º — Todos os processos agrários em tramitação nos quais já tenham sido expedidos os Títulos Provisórios serão imediatamente encaminhados ao ITERPA para providência a expedição dos Títulos Definitivos, respeitadas as demais exigências legais.

§ 2.º — Não serão deduzidas desta autorização as legalizações que não importarem em novas alienações, inclusive:

1.º — as legitimações de posses previstas no art. 29;

2.º — a revalidação dos Títulos considerados irregulares em face da Lei 762/54;

3.º — as permutas e compensações, bem assim os excessos de áreas que puderem ser absorvidos pelo Título anterior, (arts. 49 do Decreto-Lei n. 57, e, 183 e 197 do Decreto n. 7.454).

§ 3.º — Ressalvadas as doações constitucionais e os planos de colonização, o ITERPA somente encaminhará processos de alienação quando incidirem sobre terras que tenham sido previamente colocadas à venda ou oferecidas para aforamento, e enquanto o estiverem, indeferindo e arquivando quaisquer requerimentos relativos a outras áreas ou apresentados fora dos prazos estabelecidos.

Art. 22 — O ITERPA solicitará autorização do Senado Federal, quando cada lote a ser alienado ultrapassar de três mil hectares (3.000 ha.), na forma do artigo 171, da Constituição Federal.

Art. 23 — As medições, demarcações e aviventações administrativas poderão ser promovidas pelo ITERPA, através de técnicos do seu quadro, ou credenciados e contratados, de tal forma que os profissionais sejam escolhidos e remunerados pela autarquia, que os poderá livremente recusar ou substituir, inclusive no curso de determinado serviço.

§ 1.º — Os preços das medições, demarcações e aviventações, quando feitas pelo ITERPA, serão acrescidos ao da terra e pagos conforme tabela que o mesmo estabelecer, nas quais, além do custo, computar-se-ão os serviços de seleção, controle e cadastro realizados pela autarquia.

§ 2.º — A seleção dos profissionais aos quais o ITERPA poderá confiar os serviços referidos neste artigo, será objeto de Instrução baixada pela Presidência do órgão.

§ 3.º — As medições e demarcações em curso poderão ser concluídas de acordo com a legislação anterior, ressalvada ao ITERPA a faculdade de notificar os interessados, se houver desde logo algum motivo para suspendê-las.

§ 4.º — O ITERPA poderá promover, a qualquer tempo, ex-offício ou a pedido dos interessados, a revisão dos processos a que se refere este artigo quando envolverem ou confinarem com terras devolutas.

§ 5.º — Na hipótese do parágrafo anterior, se a revisão for feita a requerimento do titular e à sua custa, será o mesmo considerado ocupante de boa fé sobre os excessos verificados, com preferência

para adquiri-los, desde que o requeira nos 90 dias subsequentes ao término da revisão, se a revisão for feita por iniciativa do ITERPA, os excessos reverterão ao patrimônio do Estado, sem direito algum à aquisição, indenização ou retenção.

§ 6.º — Apurando-se fraude, o ITERPA promoverá a responsabilidade dos autores, afastando os profissionais envolvidos de quaisquer serviços, inclusive pendentes, até decisão final.

§ 7.º — Havendo processo judicial, será obrigatória a presença do ITERPA.

§ 8.º — É facultada aos portadores de Títulos Provisórios, de aforamento ou de posses legítimas, a livre escolha de profissionais, desde que credenciados na autarquia, para procederem aos seus serviços topográficos, pagando ao ITERPA as custas de fiscalização que forem estabelecidas, e ao profissional a remuneração contratada.

§ 9.º — Em qualquer hipótese, o ITERPA se reserva o direito de fiscalizar os trabalhos topográficos da maneira que achar conveniente, podendo suspender ou rejeitar serviço feito, cassar o credenciamento do profissional e aplicar ou promover quaisquer outras sanções cabíveis em cada caso.

§ 10 — O ITERPA poderá reduzir, dispensar ou parcelar os preços de quaisquer serviços topográficos que prestar diretamente às partes, nos mesmos casos previstos para as custas agrárias, pela Lei 4.434/72.

Art. 24 — O ITERPA poderá manter Delegacias nos Municípios e Regiões em que julgar conveniente, conforme as instalações, pessoal e recursos de que dispuser.

§ 1.º — Deverão ser instaladas prioritariamente Delegacias Regionais nas Zonas em que houver maior incidência ou complexidade de processos agrários.

§ 2.º — A estrutura e funcionamento das Delegacias Regionais serão reguladas por Instrução da Presidência do ITERPA.

§ 3.º — As repartições locais, quer do Estado, quer dos Municípios, prestarão toda colaboração necessária ao imediato funcionamento das Delegacias do ITERPA.

Art. 25 — O ITERPA providenciará, imediatamente, após a sua instalação:

I — Revisão dos processos pendentes que houverem sido iniciados antes do Decreto n. 9.094, de 15 de abril do corrente ano, mantida a suspensão de novas vendas até que, a critério do Presidente da autarquia, possam as mesmas ser reabertas;

II — Arquivamento definitivo de todos os requerimentos de alienação, protocolados após a vigência do Decreto acima referido, com a ressalva feita no parágrafo único de seu artigo 1.º, dos arquivados pelo artigo 171, da Constituição Federal ou pelo artigo 146, da Constituição Estadual;

III — Arquivamento definitivo dos processos incursos no artigo 174, do Regulamento de Terras em vigor;

IV — Expedição dos atos necessários à complementação e execução desta Lei inclusive Instruções e editais nela previstos;

V — Instalação da Comissão de Avaliação de Terras do Estado (COVATE);

VI — Solicitação ao Poder Judiciário e ao Ministério Público das determinações necessárias a:

a) — levantamento das ações pendentes de ca-

ráter fundiário, a fim de nelas assumir a representação do Estado;

b) — fornecimento pelos Cartórios de Registro Imobiliário de relação detalhada de todas as transcrições, inscrições e averbações feitas quanto a imóveis rurais, desde a vigência do Decreto-Lei n. 57, de 22 de agosto de 1969, e a atualização trimestral dessas informações, na forma do art. 69, § 10, do mesmo Decreto-Lei;

c) — comunicação pelos representantes do Ministério Público dos processos em que solicitarem o chamamento do ITERPA a Juízo, na forma do art. 16, informando quais as partes de cada feito, sua natureza, provas apresentadas ou requeridas e sucinta opinião do informante. (Decreto-Lei 57, art. 86).

VII — Atuação junto aos órgãos de financiamento rural, especialmente Banco da Amazônia S/A, Banco do Brasil S/A e Banco do Estado do Pará S/A, inclusive junto aos órgãos de desenvolvimento, Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Pará (IDESP), no sentido de que os projetos econômicos e as linhas especiais de crédito exijam titulação regularizada perante a autarquia.

VIII — Intensa divulgação dos dispositivos da legislação de terras, particularmente os que se referem às doações e legitimações de posses, excessos e superposições de áreas, demarcações, revisão dos processos pendentes, habilitação de profissionais, cadastro e obrigatoriedade da presença do ITERPA nos processos fundiários.

IX — Entrosamento com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) para a delimitação da faixa transferida para o domínio da União pelo Decreto-Lei n. 1.164, de 10 de abril de 1971, e regularização dos processos iniciados e Títulos expedidos antes daquela data.

X — Vistoria das áreas em que haja informação idônea de conflitos entre posseiros e adquirentes.

XI — Organização do seu Cadastro, de tal forma que permita tornar efetiva a exigência do respectivo número em todos os contratos referentes a lotes rurais, na forma dos artigos 56 e seguintes da Lei de Terras do Estado e do artigo 200 do seu Regulamento.

Parágrafo Único — Antes de arquivar os processos a que se refere o item III, o ITERPA notificará os interessados, diretamente ou por edital coletivo e nominal, para que promovam o respectivo andamento no prazo de trinta (30) dias a partir da notificação.

Art. 26 — A fim de atualizar e difundir a legislação agrária do Estado, incumbirá ao ITERPA:

a) — organizar a Consolidação das Leis em vigor e promover a sua imediata revisão;

b) — manter uma publicação periódica de difusão; esclarecimentos e comentários sobre a matéria de sua competência;

c) — incentivar o estudo do Direito Agrário, colaborando com as UNIVERSIDADES, órgãos de classe, MAGISTRATURA e quaisquer outras entidades na realização de

cursos, debates e conferências relativos ao assunto;

- d) — aproveitamento de acadêmicos estagiários, conforme instrução a ser baixada pelo seu Presidente;
- e) — eventual promoção de concursos, bolsas de estudo, edições e quaisquer outras iniciativas tendentes a fomentar o aprendizado e aperfeiçoamento do Direito Agrário;
- f) — estimular a utilização do Registro Torrens, instituído no Brasil pelo Decreto n. 451-B, de 31 de maio de 1890, regulamentado pelo Decreto n. 955-A, de 05 de novembro de 1890, e mandado aplicar no Pará pela Lei n. 582, de 21 de junho de 1898;
- g) — promover, através de todos os meios ao seu alcance, a conscientização de proprietários, posseiros, ocupantes foreiros e trabalhadores rurais dos seus direitos e deveres, visando alcançar o desenvolvimento agrário com justiça e paz social.

Art. 27 — Os artigos, 13, 16, 20, 23, 24, 26, 49, 88, 89, 97, 101 e 103 do Decreto-Lei n. 57, de 28 de agosto de 1969, passam a vigorar com as seguintes redações:

I — Art. 13 — Toda proposta de compra deverá conter:

- a) — identidade completa do requerente;
- b) — prova de regularidade com os serviços militar e eleitoral e com o imposto de renda, quando o interessado for contribuinte, na forma das respectivas legislações;
- c) — prova de idoneidade econômica, técnica e moral, conforme o caso e os critérios estabelecidos em Instrução do ITERPA;
- d) — prova de regularidade de situação tributária quanto ao Estado e quanto ao Município onde se encontrar a área pretendida;
- e) — atestados de vida e residência, de bons antecedentes e folha corrida, fornecidos pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, ou Estados, em que o requerente houver fixado domicílio nos últimos cinco (5) anos;
- f) — declaração do requerente de que não está incurso em impedimento algum e indicação de áreas anteriormente adquiridas ao Estado, especificando o aproveitamento que nelas introduziu, bem assim de outros processos administrativos ou judiciais relativos a terras devolutas em que sejam partes o próprio requerente, seu cônjuge ou quaisquer dependentes econômicos;
- g) — descrição da área pretendida, incluindo denominação, confrontações, limites, medidas aproximadas e demais características topográficas que permitam sua exata localização;
- h) — croquis de amarração, indicando as coordenadas geográficas dos vértices do polígono da mesma área;
- i) — indicação de posses, ocupações ou benfeitorias do requerente ou de terceiros que existam sobre as terras em apreço;
- j) — mandato público outorgando o advogado

inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil regularizado na Seção do Pará, poderes para todos os atos do processo agrário, se o requerente não acompanhar pessoalmente o seu pedido, e sempre que não residir em Belém;

- k) — a relação dos integrantes, a especificação dos dirigentes, satisfazendo quanto a estes, as exigências das alíneas "a" a "f", e o ato ou atos constitutivos, tratando-se de pessoa jurídica.

§ 1.º — Os requerentes e seus procuradores especificarão na inicial os endereços onde poderão ser cientificados, devendo as notificações ou intimações serem feitas nos autos, sempre que possível, ou, a critério do ITERPA, através do registro postal do Cartório de Títulos e Documentos ou de edital na forma prevista para as alienações, dispensadas as providências fora da Capital do Estado.

§ 2.º — Sempre que o ITERPA julgar conveniente, determinará as diligências adequadas para completar ou comprovar as declarações do requerente, custeando este as despesas necessárias, inclusive vistoria "in loco", se assim for exigido.

§ 3.º — Pelos documentos apresentados, o ITERPA verificará se o requerente satisfaz os requisitos legais para adquirir terras do Estado, indeferindo liminarmente a petição se concluir que algum deles não está e nem pode ser preenchido.

§ 4.º — Julgando insuficiente a documentação, o ITERPA concederá prazo de 30 dias, prorrogável, a seu critério, por igual período, para que o requerente supra as lacunas, contando-se esse prazo da ciência do interessado e arquivando-se o processo se o mesmo não satisfizer as exigências feitas.

§ 5.º — Constatado, a qualquer tempo, que algum documento não era autêntico, o processo será imediatamente arquivado, encaminhando o ITERPA, quando houver indício de fraude, as peças necessárias para o Ministério Público promover a responsabilidade de seus autores.

II. Art. 16 — Antes de subir o processo ao Chefe do Poder Executivo, o proponente depositará no Banco do Estado do Pará, trinta (30) ou cinquenta (50) por cento do valor da compra, em conta vinculada, conforme a área adquirida ultrapassar ou não de três mil hectares (3 000 ha).

§ 1.º — O depósito será restituído se o Governador não homologar a decisão, a área for excluída de alienação ou o Poder Legislativo negar autorização à venda.

§ 2.º — O valor do depósito será calculado pelas dimensões que deverão constar do Título Provisório, embora retificáveis quando a área for demarcada, contanto que não ultrapasse de três mil hectares (3 000 ha) quando não se houver obtido autorização do Senado Federal.

§ 3.º — Feito o cálculo do depósito, o ITERPA cientificará o adquirente para efetuar-lo no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento definitivo do processo, não podendo o requerente pleitear a compra dessa ou de qualquer outra área nos 2 anos subsequentes.

III. Art. 20 — Concedida a autorização legislativa específica, ou possuindo o ITERPA autorização global da qual possa deduzir as terras alienadas, o adquirente será notificado para que comprove:

I — Demarcação

II — Execução, pelo menos parcial, do plano de aproveitamento econômico, conforme for previsto no Regulamento e nas respectivas Instruções.

Parágrafo Único — Conforme as condições próprias de cada área, o ITERPA fixará o prazo em que o interessado deverá satisfazer os requisitos estabelecidos neste artigo.

IV. Art. 23 — Satisfeitas as condições do Art. 20, o ITERPA notificará o interessado para depositar o restante do preço, após o que substituirá o Título Provisório pelo Definitivo.

§ 1.º — A parte do preço que não estiver depositada será atualizada conforme a tabela em vigor quando se efetuar o seu pagamento, ressalvada a hipótese do parágrafo seguinte.

§ 2.º — Comprovadas pelo adquirente, a qualquer tempo, a demarcação do lote e a execução do plano de aproveitamento econômico, pelo menos na proporção que seria necessária para a expedição do Título Definitivo, o preço ficará fixado pela tabela em vigor no momento dessa comprovação, fornecendo o ITERPA ao interessado o cálculo exato do restante a pagar.

§ 3.º — O restante do preço deverá ser pago até o último dia útil do mês seguinte àquele em que for notificado o adquirente, após o que será acrescido da multa de dez por cento (10%), calculada sobre o preço total do lote.

§ 4.º — Não satisfeita integralmente a obrigação prevista nesse artigo dentro de 90 (noventa) dias, a partir da notificação do adquirente, a venda será cancelada, perdendo o comprador tudo que houver pago e presumindo-se legalmente que renunciou a qualquer direito de indenização ou retenção pelas benfeitorias porventura introduzidas nas terras requeridas.

§ 5.º — Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o Estado promoverá o cancelamento da inscrição que porventura o antigo adquirente houver feito no registro imobiliário.

V. Art. 24 — Os Títulos Provisórios somente são transferíveis por atos "inter-vivos" mediante prévia autorização do ITERPA, sob pena de cancelamento do Título transferido, com perda das benfeitorias existentes, sem direito a qualquer indenização.

§ 1.º — Para autorizar a transferência o ITERPA deverá examinar se o novo adquirente possui as mesmas condições que seriam necessárias para o requerimento inicial.

§ 2.º — Os prazos para demarcação ou pagamento que estiverem fluindo no momento da transferência não serão interrompidos, podendo, todavia, o ITERPA prorrogá-los, a seu critério, contanto que não exceda no máximo que concedera ao adquirente anterior.

§ 3.º — A transferência será formalizada através de termo lavrado em livro próprio, pagando os interessados, além das custas normais, uma especial por esse serviço, arbitrada pelo ITERPA, entre dez (10) e cinquenta (50) por cento do preço atualizado das terras transferidas, conforme os mesmos critérios fixados pelo Art. 101, § 4.º desta Lei.

VI. Art. 26 — Os preços de alienação das terras devolutas serão estabelecidos semestralmente por Decretos baixados até 30 de dezembro e até 30 de junho, para vigência, respectivamente, no primeiro e no segundo semestre de cada ano.

§ 1.º — Os Decretos a que se refere este artigo dividirão o Estado em tantas regiões ou sub-regiões quantas necessárias, para que, em cada qual, o preço básico seja uniforme.

§ 2.º — Sobre os preços básicos serão estabelecidos acréscimos proporcionais ao valor específico do lote a ser alienado, decorrentes de sua localização, extensão e possibilidades de aproveitamento econômico.

§ 3.º — As tabelas previstas neste artigo serão elaboradas pela Comissão de Avaliação de Terras do Estado (COVATE).

§ 4.º — Entre os subsídios utilizados para a cotação das terras devolutas, serão considerados os valores das alienações feitas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), os aceitos pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) nos projetos agro-pecuários e pelos Bancos oficiais nas operações de crédito agrário.

§ 5.º — As tabelas distinguirão os preços mínimos, para venda em regime de licitação, dos preços básicos e respectivos acréscimos para venda no regime de requerimento.

VII. Art. 49 — O ITERPA poderá, ex-officio ou a requerimento dos interessados, permutar integralmente ou compensar parcialmente áreas tituladas com outras ainda devolutas quando constatar:

- a) coincidência total ou parcial de áreas tituladas cadastradas ou a cadastrar;
- b) impossibilidade de ocupação efetiva pelo adquirente de toda ou de parte substancial das terras doadas, vendidas ou aforadas;
- c) superposição de Títulos decorrentes de deficiência ou disparidade dos mapas em que os mesmos se basearam.

§ 1.º — Os mapas obrigatórios para o cadastro da Secretaria de Estado de Agricultura (SAGRI) serão os resultantes do levantamento feito pelo Projeto RADAM, adotando-se, nas regiões ainda não cobertas por esse trabalho, e enquanto não o estiverem, o mapa do Brasil ao milionésimo, editado pela Fundação IBGE.

§ 2.º — Feita a localização nos mapas a que se refere o parágrafo anterior e havendo vários Títulos que disputem determinada área, o ITERPA examinará preliminarmente a legitimidade de cada qual deles, inclusive quanto à demarcação, ocupação e demais requisitos que deveriam ter sido satisfeitos para sua expedição.

§ 3.º — Apurando-se que mais de um título legítimo, Provisório ou Definitivo, incidem sobre a mesma área, o ITERPA procurará evitar litígios entre os interessados, assegurando, quando possível, a posse do titular que ocupe e beneficie a terra há mais de um (1) ano, oferecendo aos demais, como alternativa, a permuta de seus títulos por outros de idêntica natureza, incidentes sobre áreas disponíveis.

§ 4.º — Sendo diferente o valor das áreas permutadas, o ITERPA promoverá a compensação necessária, quer aumentando ou reduzindo o lote que atribuir ao permutante, quer pagando ou recebendo em dinheiro a diferença de valor verificada.

§ 5.º — A permuta ou compensação dependerá de prévia autorização do Governador do Estado, após a qual o ITERPA promoverá o respectivo processo, idêntico ao de venda no que couber, dispendidos apenas o plano de aproveitamento econômico e as despesas de demarcação.

VIII. Art. 88 — Os atuais possuidores de títulos que tiverem sido ou vierem a ser declarados nulos por irregularidades anteriores a 15 de junho de 1964, poderão, até 90 (noventa) dias após a declaração de nulidade, requerer a compra das mesmas áreas, em condições especiais, desde que satisfaçam os seguintes requisitos:

a) entregarem seus títulos para exame no ITERPA, se anteriormente já não o houverem feito, até 31 de dezembro de 1976;

b) não serem as próprias pessoas que figuram nos títulos invalidados, nem seus dependentes, herdeiros, prepostos, sócios ou condôminos;

c) haverem adquirido legitimamente as terras e as terem inscrito no registro de imóveis;

d) não haver indícios, a critério do ITERPA, de haverem participado, direta ou indiretamente, de atos que tenham motivado ou possam motivar a nulidade desses ou de quaisquer outros títulos expedidos pelo Estado;

e) comprovarem os mesmos requisitos exigidos para o requerimento inicial de aquisição (Art. 13);

f) estarem na posse efetiva das terras requeridas e nelas haverem introduzido, a critério do ITERPA, benfeitorias que justifiquem a alienação especial;

g) não haver o Estado expedido novos títulos sobre as mesmas terras nem existirem posseiros que, a critério do ITERPA, possuam direitos a respeitar, ressalvada a faculdade de serem legalizadas as áreas remanescentes;

h) aceitar o requerente as decisões administrativas de nulidade ou redução, renunciando expressamente a qualquer impugnação judicial ou extrajudicial;

i) estarem os lotes demarcados, revendo o ITERPA essas demarcações sempre que lhe parecer necessário, às expensas do requerente;

j) não haver litígios pendentes com o Estado, confinantes ou posseiros relativos às mesmas terras;

§ 1.º — Terão prioridade e presumir-se-ão satisfeitos os requisitos relativos à ocupação, boa fé, idoneidade e plano de aproveitamento econômico, os possuidores de terras incluídas em projetos aprovados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), ou aceitas como garantia de financiamento pelo Banco do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A. (BASA) ou Banco do Estado do Pará S.A.

§ 2.º — Se a nulidade já houver sido declarada, a compra deverá ser requerida até 31 de dezembro de 1975.

§ 3.º — Não iniciados os processos aquisitivos nos prazos acima fixados, ou indeferidos e arquivados por decisão do ITERPA, este promoverá o cancelamento dos registros existentes e a reversão das terras ao pleno domínio, posse e disponibilidade do Estado.

IX. Art. 89 — A venda a que se refere o artigo anterior será feita com abatimento de dez (10) a cinquenta (50) por cento sobre os preços vigentes para as demais alienações, sendo esse percentual fixado pelo ITERPA, ouvida a Comissão de Avaliação e considerando os mesmos fatores enumerados no § 4.º do artigo 101.

X. Art. 97 — Até a expedição do Título Definitivo, quer nas compras normais, quer nas especiais, o ITERPA poderá recusar livremente a venda,

parcial ou total, sem que ao requerente caiba outro direito além de restituição da parte do preço depositada e das custas pagas, exceto quanto a estas, as correspondentes a diligências já efetuadas.

§ 1.º — Enquanto não for expedido o Título Provisório, poderá ser determinada a paralisação temporária de quaisquer processos, competindo essa determinação ao Presidente do ITERPA, se anterior à sua decisão, e ao Governador, se posterior.

§ 2.º — O ato que determinar a paralisação, quando parcial, indicará as áreas, os processos ou grupo de processos sobre que incidir, e sempre o prazo e motivo da suspensão.

§ 3.º — Cessado o motivo, ou esgotado, sem prorrogação, o prazo a que se refere o parágrafo anterior, retomarão os processos seu andamento normal, descontando-se o período de interrupção de quaisquer prazos legais.

§ 4.º — Recusada a venda após o Título Provisório, serão indenizadas as benfeitorias úteis e necessárias que houverem sido introduzidas no lote, inclusive demarcação.

§ 5.º — A paralisação do processo após o Título Provisório somente poderá ser determinada pelo Presidente do ITERPA, em decisão específica para cada caso, facultando-se, ao interessado desistir da compra, nas condições do parágrafo anterior.

XI. Art. 101 — Os Títulos expedidos durante a vigência da Lei 762/54 que o ITERPA considerar irregulares por ultrapassarem o limite de cem hectares (100 ha) nela estipulada, poderão ser revalidados desde que satisfaçam os seguintes requisitos:

a) haver a alienação sido regularmente processada e não existirem indícios, a critério do ITERPA, de que os titulares hajam participado, direta ou indiretamente, de atos que tenham motivado ou possam motivar a nulidade desse ou de quaisquer outros títulos expedidos pelo Estado;

b) estarem os lotes demarcados, revendo o ITERPA essas demarcações sempre que lhe parecer necessário, às expensas do requerente;

c) ter sido pago integralmente o preço vigente à época da aquisição;

d) não haver o Estado expedido novos títulos que absorvam a totalidade das mesmas terras nem existirem posseiros que, a critério do ITERPA, possuam direitos a respeitar;

e) comprovar o requerente efetiva ocupação que o ITERPA considere suficiente para justificar o benefício.

§ 1.º — Os interessados deverão requerer a revalidação até 31 de dezembro de 1976, sob pena de seus títulos serem declarados administrativamente, nulos, presumindo-se que renunciaram a quaisquer direitos, promovendo o ITERPA o cancelamento do registro imobiliário, se houver, e a reversão das terras ao patrimônio devoluto do Estado.

§ 2.º — Requerido o benefício, será o mesmo processado nos termos das alienações, dispensados apenas novo plano de aproveitamento e pagamento de outro preço.

§ 3.º — Havendo impugnação que o ITERPA julgue procedente, porém não absorva a totalidade das terras, a revalidação somente será concedida quanto à área restante, se o beneficiário aceitar expressamente as reduções determinadas em seu título.

§ 4.º — Deferido o benefício, e independente das custas usuais, o requerente pagará, como custo especial da legalização, de dez (10) a cinquenta (50) por cento do valor das terras, conforme a tabela vigente no momento desse pagamento, sendo a percentagem fixada pelo ITERPA, ouvida a Comissão de Avaliação, e considerando:

a) o aproveitamento realizado ou planejado, ficando, na segunda hipótese a revalidação condicionada ao início da execução desse plano, nos termos que o ITERPA estabelecer;

b) o preço pelo qual as terras foram adquiridas, quando não se tratar de adquirente originário;

c) a condição econômica do interessado e as vantagens decorrentes da legalização;

d) as reduções feitas na forma do parágrafo anterior;

e) os financiamentos rurais pendentes sobre as terras ou sua produção;

f) a inclusão em projeto aprovado ou em curso na Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM);

g) a função social da propriedade a legalizar, quanto ao número de empregos, arrendamentos, parcerias ou desmembramentos do domínio por ela gerados, regularização no sistema previdenciário e tributário, comportamento em relação a posseiros e vizinhos, cooperação com o Poder Público e quaisquer outros critérios estabelecidos pelo ITERPA.

§ 5.º — Homologada a decisão pelo Governador, será lavrado, em livro próprio, termo de revalidação do título, dispensada autorização legislativa por não se tratar de nova venda.

§ 6.º — A regularização será feita em nome do atual titular, desde que comprove a legitimidade da cadeia sucessória.

§ 7.º — O ITERPA disciplinará por Instrução o processo previsto neste artigo.

XII. Art. 103 — Em qualquer processo pendente, sempre que se comprovar a existência de posseiros que tenham morada habitual ou cultivo de lavoura até cem hectares (100 ha), o ITERPA promoverá, ex-offício ou a requerimento do interessado, a legalização gratuita, nos termos dos artigos 171, da Constituição Federal e 146, da Constituição Estadual.

§ 1.º — Os posseiros que já tenham preenchidos os requisitos constitucionais, deverão requerer, até 31 de dezembro de 1976, a doação prevista pelo artigo 10, a fim de que suas áreas não sejam consideradas devolutas nem como tal possam ser alienadas.

§ 2.º — O ITERPA promoverá o imediato levantamento de todas as terras ocupadas objetivando a legalização "ex-offício" de que trata este artigo, como também providenciará intensiva publicidade orientadora dos prazos estipulados no parágrafo antecedente.

§ 3.º — As novas ocupações de terras públicas dependem de autorização do ITERPA, que manterá permanentemente áreas reservadas para esse fim em todas as regiões do Estado e baixará Instrução especial disciplinando o assunto.

§ 4.º — Em todas as Delegacias do ITERPA ou da Secretaria de Agricultura (SAGRI), ou nas Pre-

feitas e Coletorias do Interior, deverá ser mantido serviço permanente de orientação sobre a matéria regulada neste artigo.

Art. 28 — Enquanto não for baixado o Regulamento de Custas Agrárias a que se refere o artigo 98, do Decreto-Lei 57/69, o cálculo deverá tomar por base, como substituto de cada salário mínimo, o valor correspondente a cinco (5) unidades padrão de capital (UPC) instituídas pela Lei Federal 4.380, de 21 de dezembro de 1964, e trimestralmente reajustáveis para utilização nos contratos do Banco Nacional de Habitação (BNH), arredondando-se, em cada unidade, para dez cruzeiros (Cr\$ 10,00) quaisquer frações inferiores.

§ 1.º — Sobre o valor fixado neste artigo incidirão os múltiplos e as percentagens previstos pelas leis 4434/72 e 4447/72.

§ 2.º — As custas referidas nas Leis 4434/72 e 4447/72, serão sempre calculadas tomando por base tantas vezes 500 (quinhentos) hectares, ou fração, quantos houver na área requerida.

§ 3.º — No último mês de cada trimestre, o ITERPA baixará Instrução quantificando as custas que vigorarão no trimestre seguinte:

Art. 29 — As posses legalmente registradas nas repartições de terras do Estado poderão ser legitimadas desde que os interessados o requeram até 31 de dezembro de 1976.

§ 1.º — Os requerentes deverão comprovar que a posse foi mantida através da respectiva cadeia sucessória, devendo ser expedido o Título Definitivo de propriedade em nome do ocupante atual, após a necessária demarcação.

§ 2.º — A extensão de cada lote legítimável será a constante do respectivo registro, não podendo exceder, salvo quando concedido sob regime legal diferente, de 1.089 hectares quando as terras se destinarem à indústria extrativa, 2.178 hectares quando se destinarem à lavoura, e 4.356 hectares quando se destinarem à pecuária, conforme o Art. 4.º, da Lei n. 1.741, de 18 de novembro de 1918, revigorado pelo Art. 254, do Decreto n. 1.044, de 19 de agosto de 1933.

§ 3.º — Serão excluídas de legitimação de posse as terras sobre as quais já houverem sido expedidos Títulos Provisórios ou Definitivos, bem assim aqueles onde outros posseiros comprovem, por período superior a um (1) ano, ocupação efetiva não judicialmente impugnada pelos antigos possuidores.

§ 4.º — Encontrando-se, na demarcação, área excedente do máximo legítimável, o requerente da legitimação poderá pleitear compra, desde que o faça no prazo de 90 (noventa) dias a partir da expedição do seu Título, ressalvadas as hipóteses do parágrafo anterior e facultado ao ITERPA incutir o requerimento, se entender que a alienação imediata não convém, aos interesses do Estado.

§ 5.º — O processo de legitimação de posse será regulado por Instruções do ITERPA, ouvidos os interessados, além das custas usuais, outra especial fixada conforme os critérios que a antequia estabelecer, entre dez (10) a cinquenta (50) por cento da tabela em vigor para a terra nua a legitimar, na ocasião do respectivo pagamento.

§ 6.º — Não requerida a demarcação no prazo previsto neste artigo e não concluída até 31 de dezembro de 1977, por motivos imputáveis ao interessado, será declarada a caducidade do Título de Posse, por proposta do ITERPA e Decreto do Gó-

venador, promovendo-se o cancelamento dos registros administrativos ou judiciais e recuperando o Estado pleno domínio e disponibilidade sobre as respectivas áreas.

§ 7.º — A destinação econômica a que se refere o parágrafo segundo ficará a critério do ITERPA que, legitimada a posse, expedirá em favor do beneficiário Título Definitivo de Propriedade.

§ 8.º — Tratando-se de posses cujos títulos estejam registrados nos Cartórios de Imóveis há mais de vinte (20) anos contados do início da vigência desta Lei, e havendo disparidade entre as características dos registros administrativos e imobiliário, prevalecerão aquelas que forem mais favoráveis a seus titulares, respeitadas sempre as dimensões máximas e demais condições estabelecidas neste artigo.

Art. 30 — Os dispositivos desta Lei aplicam-se aos processos pendentes, excetuando-se apenas os referentes à petição inicial, preço e forma de pagamento quanto aos que já obtiveram o Título Provisório.

§ 1.º — O ITERPA, após os atos complementares necessários, notificará os interessados para satisfazerem as novas exigências que lhes sejam aplicáveis, nos prazos que foram estabelecidos.

§ 2.º — A falta de regularização que depender do requerente, no prazo concedido, importará em arquivamento de seu processo sem indenização ou restituição alguma, assegurada apenas a devolução da parte do preço, se já depositada, mediante requerimento, com desistência expressa de qualquer outra pretensão.

§ 3.º — Havendo informações quanto à existência de posseiros, superposição de áreas, irregularidades na demarcação e quaisquer outros fatos que possam influir na decisão de processos pendentes, o ITERPA poderá determinar, ex-offício ou a requerimento dos interessados, a vistoria prevista pelo parágrafo primeiro do art. 13, do Decreto-Lei 57/69, com a redação que lhe deu o art. 27 desta Lei.

Art. 31 — As primeiras tabelas de preços elaboradas na forma do artigo 26, do Decreto-Lei 57/69, com a redação dada pelo art. 27, desta Lei, deverão ser baixadas até 31 de outubro para vigorar até 31 de dezembro de 1975.

§ 1.º — Os adquirentes que já houverem recolhido parte do preço, porém não tenham recebido Título Provisório, deverão completar, quando for o caso, o seu depósito no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da notificação pelo ITERPA, atingindo os 50 (cinquenta) por cento a que se refere o Art. 16, do Decreto-Lei 57/69, com a redação dada pelo Art. 27, desta Lei, mantidos os preços em vigor no momento do depósito inicial.

§ 2.º — Presumir-se-á, de pleno direito, a desistência do adquirente que não completar seu depósito na forma do parágrafo anterior, arquivando-se o respectivo processo e sendo a área considerada disponível para todos os efeitos legais.

§ 3.º — Ocorrendo a desistência, o interessado poderá pleitear a restituição do depósito feito e das custas pagas, quando não corresponderem às diligências efetuadas.

Art. 32 — A requerimento dos interessados, ou ex-offício, o ITERPA corrigirá todos os Títulos expedidos pelo Estado que não estiverem cadastrados com base nos mapas a que se refere o art. 49, § 2.º, do Decreto-Lei 57/69, com a redação dada pelo art.

27, desta Lei.

Parágrafo Único — Ocorrendo coincidência de áreas ou superposição de Títulos, aplicar-se-á o Art. 49, do Decreto-Lei 57/69, com a redação dada pelo Art. 27, desta Lei.

Art. 33 — Sempre que o ITERPA verificar extravios ou deteriorações de livros, processos e plantas deverá:

- a) havendo indícios de fraude, apurar a responsabilidade administrativa, econômica e criminal de seus autores;
- b) reconstituir, por todos os elementos ao seu alcance, os documentos extraviados ou danificados;
- c) fornecer aos interessados de boa fé segundas vias ou certidões que os habilitem a prosseguir em suas atividades.

§ 1.º — Na hipótese da alínea "b", além das custas normais, os requerentes pagarão ao ITERPA o custo das reconstituições.

§ 2.º — Ocorrendo extravio de documentos já em poder das partes e desejando elas segundas ou terceiras vias, pagarão ao ITERPA o dobro das custas que incidiriam sobre a expedição do documento original, e o triplo ou o quintuplo das custas de cadastro, se se tratar de Títulos Provisórios ou Definitivos, respectivamente.

§ 3.º — O ITERPA arquivará obrigatoriamente cópias, fotocópias ou canhotos dos documentos que fornecer, relacionados com a propriedade ou posse das terras, de tal forma que possa reconstituí-los a qualquer tempo, para todos os fins de direito.

Art. 34 — Fica investido o ITERPA da competência que cabia à Secretaria de Agricultura (SAGRI) em tudo quanto se referir a alienação, demarcação, e regularização de terras, alterando-se, em consequência, os preceitos correspondentes da Legislação Agrária do Estado, para neles substituir as referências àquela Secretaria pelo nome da autarquia ora criada.

Parágrafo Único — Mediante proposta fundamentada do ITERPA, o Governador poderá, através do Decreto, prorrogar os prazos ou alterar as custas estabelecidas nesta Lei, bem assim, instituir outras, ressalvada a legalização gratuita prevista pelo artigo 146, da Constituição Política do Estado.

Art. 35 — Esta Lei entrará em vigor, independente de regulamentação, na data em que for publicada, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 4.485, de 9 de novembro de 1973.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 08 de outubro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda

* Reproduzida por ter saído com incorreções no "D. O." N. 23.126, de 11 de outubro de 1975.